



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA  
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA**

**LAYZA LEITE MOREIRA**

**A INTEGRIDADE NOS CONTRATOS PÚBLICOS: o efeito do GPA-WTO sobre a  
percepção da corrupção**

**JOÃO PESSOA - PB  
2025**

LAYZA LEITE MOREIRA

**A INTEGRIDADE NOS CONTRATOS PÚBLICOS: o efeito do GPA-WTO sobre a percepção da corrupção**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de monografia apresentado ao curso Bacharelado em Gestão Pública, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. James Batista Vieira

Coorientadora: Profa. Dra. Cletiane Medeiros Costa de Araújo

JOÃO PESSOA - PB  
2025

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

M838i Moreira, Layza Leite.

A integridade nos contratos públicos: o efeito do GPA-WTO sobre a percepção da corrupção / Layza Leite Moreira. - João Pessoa, 2025.

56 f. : il.

Orientação: James Batista Vieira.

Coorientação: Cletiane Medeiros Costa de Araújo.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Compras governamentais. 2. GPA-WTO. 3. Corrupção.  
4. Governança pública. 5. Integridade em contratações governamentais. 6. Transparência. I. Vieira, James Batista. II. Araújo, Cletiane Medeiros Costa de. III. Título.

UFPB/CCSA

CDU 35(043)

LAYZA LEITE MOREIRA

**A INTEGRIDADE NOS CONTRATOS PÚBLICOS: o efeito do GPA-WTO sobre a percepção da corrupção**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de monografia apresentado ao curso Bacharelado em Gestão Pública, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Aprovado em: 29 / 09 / 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Cletiane Medeiros Costa de Araújo (Coorientadora)  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

---

Profa. Dra. Carla Calixto da Silva  
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

*À minha mãe, que buscou as melhores escolas possíveis dentro das nossas condições para que eu pudesse estudar, e ao meu pai, que sempre foi meu porto seguro. A Deus, que me conduziu até aqui e me presenteou com pais tão maravilhosos.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder a capacidade de chegar até aqui, pelo dom de ser curiosa, inovadora e criativa — qualidades tão necessárias para os futuros profissionais da gestão pública.

Expresso minha imensa gratidão à minha mãe, Ivonicleide, que sempre buscou me oferecer as melhores oportunidades dentro de sua realidade, e ao meu pai, José Valmir, por sua presença e importância na minha formação e formação. Filha de dona de casa e de motorista, espero um dia poder retribuir todo o esforço e dedicação. Esta conquista é nossa.

Ao meu namorado, João Vitor, agradeço por todo acolhimento, por ouvir meus desabafos, acreditar em mim e torcer pelo meu sucesso em todos os momentos da graduação.

Registro também minha gratidão ao meu orientador, Professor Dr. James Vieira, por acreditar em meu potencial, abrir portas e acompanhar de forma atenciosa e dedicada cada dúvida ao longo de dois anos como extensionista e como estudante de iniciação científica.

Agradeço ainda aos meus amigos e colegas de estágio, tanto na Companhia de Água e Esgotos da Paraíba — Jonas, Helder e Josias, que sempre torceram por mim — quanto na Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba — Enzo, Thalita, Eros, Andrea e Micheline — que foram essenciais para o meu aprendizado durante a graduação.

Por fim, deixo um agradecimento especial ao meu cachorro Calú, companheiro de tela durante todo esse processo, meu consolo nos momentos difíceis e presença constante nas noites de estudo em que dormia no meu colo, tornando essa jornada mais leve.

## RESUMO

Este trabalho analisa o impacto da adesão do Acordo de Compras Governamentais da Organização Mundial do Comércio (GPA-WTO) sobre a percepção da corrupção, considerando a relevância das contratações públicas para a governança, a integridade e a credibilidade dos países. O objetivo foi analisar a relação entre a adesão ao GPA-WTO e a variação dos níveis de percepção da corrupção, mensurados pelo Índice de Percepção da Corrupção (IPC), no período de 1995 a 2024. A pesquisa de natureza quantitativa utilizou uma corte longitudinal, com análises comparativas transversais, com base em dados secundários da Transparência Internacional e da OMC. Para o tratamento dos dados, foram empregadas técnicas de estatística descritiva e exploratória, que permitiram identificar padrões gerais e diferenças entre países signatários, observadores e não signatários do GPA, ao longo de quatro pontos de observação no período analisado. Os resultados evidenciaram que países membros do GPA apresentam, em média, melhores índices de percepção da corrupção (ou seja, níveis mais baixos de corrupção percebida) em comparação aos não membros. Contudo, tais efeitos não se manifestam no curto prazo, exigindo fortalecimento institucional interno para que se consolidem. O estudo confirmou parcialmente a questão de pesquisa, ao demonstrar associação positiva entre adesão ao GPA e a melhoria nos níveis percebidos de corrupção, sem, entretanto, identificar causalidade direta. Conclui-se que os efeitos do acordo dependem não apenas da adesão formal, mas também da implementação efetiva de seus princípios e do engajamento institucional de cada país, reforçando a importância da integração entre normas internacionais e capacidades estatais para promover uma governança mais sólida e reduzir a corrupção percebida. Esses achados dialogam com a literatura sobre governança global e podem subsidiar formulações de políticas públicas voltadas à transparência e integridade nas contratações governamentais.

**Palavras-chaves:** Compras Governamentais. GPA-WTO. Corrupção. Governança Pública. Integridade. Transparência.

## ABSTRACT

This study analyzes the impact of accession to the WTO Government Procurement Agreement (GPA-WTO) on the perception of corruption, considering the relevance of public procurement for governance, integrity, and the international credibility of countries. The objective was to examine the relationship between GPA accession and the variation in corruption perception levels, measured by the Corruption Perceptions Index (CPI), from 1995 to 2024. The research adopted a cross-sectional design with a quantitative approach, based on secondary data from Transparency International and the WTO. For data analysis, descriptive and exploratory statistical techniques were employed, which made it possible to identify general patterns and differences among GPA signatories, observers, and non-members. The results showed that GPA member countries, on average, display higher levels of perceived integrity than non-members, although the effects are not immediate, requiring internal institutional strengthening to become consolidated. The study partially confirmed the initial hypothesis, as it demonstrated a positive association between GPA accession and corruption perception, but it did not identify direct causality. It is concluded that the effects of the agreement depend not only on formal accession but also on the effective implementation of its principles and the institutional engagement of each country, reinforcing the need for integration between international norms and domestic capacities.

Keywords: Public Procurement. GPA-WTO. Corruption. Public Governance. Integrity. Transparency.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>11</b>
2.1 Estrutura e princípios normativos do GPA.....	13
2.2 O papel dos tratados internacionais na promoção da integridade e no combate à corrupção .....	19
2.3 Índices de Percepção da Corrupção (IPC).....	21
2.3.1 Conceito e origem do IPC .....	21
2.3.2 Metodologia e bases de dados utilizadas no IPC.....	23
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>26</b>
3.1 Natureza e tipo de pesquisa .....	26
3.2 Coleta de dados.....	28
3.3 Análise estatística exploratória dos dados .....	28
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>30</b>
4.1 Resultados da análise estatística descritiva .....	30
4.1.1 Acordo de Compras Governamentais.....	30
4.1.2 Índice de Percepção de Corrupção .....	32
4.2 Resultados da análise estatística exploratória.....	35
4.2.1 A comparação entre as médias .....	35
4.2.2. Discussão e análise .....	37
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a integridade nas contratações públicas tem recebido crescente atenção no campo da gestão pública e do comércio internacional, diante do desafio de fortalecer mecanismos de transparência, prevenir práticas ilícitas e aumentar a eficiência do gasto estatal. Estudos recentes apontam que a corrupção nas compras governamentais compromete a confiança da sociedade nas instituições e a credibilidade internacional dos países, reforçando a necessidade de compreender melhor os efeitos de instrumentos normativos multilaterais e plurilaterais sobre esse fenômeno.

As compras governamentais representam parcela significativa no PIB de muitos países, e práticas como discriminação e clientelismo constituem barreiras ao desenvolvimento eficiente e sustentável (Anderson; Arrowsmith, 2011). De acordo com estimativas recentes, os mercados de compras públicas correspondem, em média, de 5 a 8% do PIB, chegando a 70% dos gastos dos governos centrais que estão vinculados a algum tipo de contrato (Hoekman, 2017). Nesse contexto, a utilização de políticas discriminatórias, como preferências a fornecedores nacionais ou restrições a concorrentes estrangeiros, funciona, na prática, como barreira comercial, reduzindo a eficiência alocativa e aumentando os custos de provisão de bens e serviços públicos.

Diversos estudos abordam o Acordo de Compras Governamentais (GPA-WTO) e o Índice de Percepção da Corrupção (IPC), destacando seus avanços normativos, metodológicos e empíricos, bem como as limitações de sua aplicação em países em desenvolvimento. Entretanto, persiste uma lacuna importante, pois não foram identificadas pesquisas quantitativas que relacionem diretamente a adesão ao GPA e a variação dos níveis de percepção da corrupção, mensurados pelo IPC.

Essa lacuna evidencia a relevância do presente estudo que se justifica pela originalidade de oferecer uma análise empírica comparativa baseada em dados estatísticos. O trabalho debate sobre os efeitos de acordos internacionais sobre a integridade e amplia a compreensão dos impactos do GPA na governança pública e na credibilidade institucional dos países. Ao complementar as abordagens qualitativas já existentes, este estudo contribui para fornecer evidências concretas que auxiliem a formulação de políticas públicas mais eficazes e o fortalecimento de mecanismos de transparência em nível global.

Nesse cenário, o GPA consolidou-se como o principal instrumento da Organização Mundial do Comércio - OMC para regular as compras públicas, ocupando posição central no regime de comércio internacional diante da dificuldade de avanços em iniciativas multilaterais mais amplas (Anderson; Arrowsmith, 2011). Embora diversos acordos regionais de comércio incluam disposições específicas sobre contratações governamentais, em regra essas cláusulas são modeladas a partir do GPA e apresentam referência normativa e mecanismo mais abrangente de abertura dos mercados de compras públicas no plano internacional (Anderson; Müller; Pelletier, 2015).

Além disso, a revisão do GPA, concluída em 2012, incorporou avanços normativos relevantes, como a previsão expressa de que as contratações devem ser conduzidas de forma transparente, evitando conflitos de interesse e prevenindo práticas corruptas. Para Arrowsmith (2011), esse movimento marca uma mudança de paradigma, enquanto a integridade passa a ser reconhecida como objetivo central do acordo, aproximando-o de instrumentos como a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção e ampliando seu alcance para além da mera liberalização de mercados.

Diante desse cenário, este estudo busca responder à seguinte questão: Qual o impacto da adesão ao Acordo de Compras Governamentais (GPA) da OMC sobre a percepção da corrupção nos países signatários, em comparação aos não membros, considerando os efeitos de curto e longo prazo?

O objetivo principal desta pesquisa é analisar a relação entre a adesão ao GPA-WTO e a variação dos níveis de percepção da corrupção, mensurados pelo IPC, no período de 1995 a 2024. Para alcançar esse propósito, estabelecem-se como objetivos específicos comparar os resultados entre países membros, observadores e não membros do GPA, assim como identificar diferenças entre distintos períodos de vigência do acordo (pré-GPA, GPA 1996 e GPA 2012).

A contribuição do estudo é dupla: em termos teóricos, amplia a compreensão sobre a interação entre normas internacionais de integridade e indicadores globais de corrupção; em termos empíricos, oferece uma análise comparativa entre países membros, observadores e não signatários do GPA, utilizando técnicas estatísticas descritivas.

O artigo está organizado da seguinte forma: a próxima seção apresenta o referencial teórico, abordando o GPA-WTO, os tratados internacionais e o Índice de Percepção da Corrupção; em seguida, descrevem-se os procedimentos metodológicos adotados; posteriormente, apresentam-se os resultados e discussões; por fim, as considerações finais ressaltam as implicações teóricas e práticas.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

O Acordo de Compras Governamentais - ACG, o *Government Procurement Agreement* - GPA foi criado em 1979 pela *General Agreement on Tariffs and Trade* - GATT, na Rodada de Tóquio. O primeiro código internacional de compras públicas foi desenvolvido para lidar com práticas discriminatórias que não eram combatidas pelas regras gerais do GATT. Esse código limitava-se à aquisição de bens e à atuação de entidades do governo, sendo o início de uma abordagem multilateral para as compras públicas (Anderson e Müller, 2017).

Durante a Rodada de Tóquio (1973–1979) do GATT, foram negociados diversos “códigos” setoriais (*codes*), como os de subsídios, *antidumping* e compras governamentais, que acabaram ficando conhecidos como acordos paralelos (*side agreements*). Diferentemente dos tratados multilaterais do GATT, esses códigos não eram obrigatórios para todos os membros, mas apenas para aqueles que optassem pela adesão deles, o que permitiu avanços em áreas sensíveis sem a necessidade de compromissos universais (World Trade Organization – WTO, 2024). Um exemplo a ser citado é o do *Tokyo Round Government Procurement Code*, adotado em 1979 e vigente a partir de 1981, que estabeleceu regras para as compras governamentais para os países aderentes, com coberturas e valores mínimos definidos nos seus anexos (WTO, 2024).

Esse modelo de adesão voluntária e setorial foi fundamental para que temas tradicionalmente sensíveis, como compras governamentais, que frequentemente eram associadas à política industrial e ao desenvolvimento nacional, pudessem ser abordados em ambiente também internacional. Assim, o Código de Compras Governamentais serviu de base para o posterior Acordo de Compras Governamentais da OMC (GPA), mantendo a sua característica plurilateral, porém restrita aos membros que expressamente aceitam suas obrigações, refletindo as resistências históricas à abertura dos mercados públicos (Hoekman e Mavroidis, 1995).

Conforme Júnior (2019), o GPA foi criado em 1995 pela Organização Mundial do Comércio - OMC, sendo um acordo plurilateral, ou seja, de vinculação exclusiva entre membros signatários, com foco em compras públicas de bens e serviços. Dessa forma, o acordo tem por objetivo a abertura do mercado de compras governamentais entre membros do acordo, estabelecendo padrões mínimos de transparência, não discriminação e competição igualitária entre os licitantes (Anderson, et al., 2012).

A evolução do GPA, no contexto da OMC, trouxe mecanismos importantes de revisão

interna com restrições a práticas compensatórias em transações comerciais (*offsets*), exigências de conteúdo local e a introdução de cláusulas de reciprocidade entre países (Ribeiro e Júnior, 2019). Conforme Anderson e Müller (2017), essas mudanças visaram consolidar o GPA como um instrumento abrangente, capaz de promover a não discriminação e assegurar procedimentos transparentes e mais justos no âmbito das compras públicas internacionais.

Diaz (2020) relata que o GPA busca enfrentar a discriminação entre o licitante com base em critérios nacionais ou geográficos, promovendo a abertura do sistema de compras públicas à concorrência e incentivando maior competitividade entre os atores privados envolvidos. Nesse sentido, o acordo representa um esforço normativo para mitigar o viés doméstico nas decisões de compras governamentais, historicamente direcionadas à proteção de empresas locais, muitas vezes em detrimento da economicidade e da qualidade das contratações.

Em 2012, o texto do Acordo sobre Compras Governamentais (GPA) foi revisado, entrando em vigor em 2014. Segundo Anderson e Müller (2017), a revisão modernizou o acordo ao incorporar o uso de ferramentas eletrônicas, reforçar medidas de combate à corrupção e prever tratamento especial para países em desenvolvimento, promovendo o GPA como referência internacional de boas práticas e fundamental para a economia global. Ademais, a nova versão do acordo implementou mecanismos internos mais eficazes para a análise de reclamações de fornecedores, promovendo maior transparência nos procedimentos licitatórios (Anderson e Yukins, 2020).

Enquanto diversos autores apontam a nova versão do GPA como uma revolução para as compras públicas internacionais, Arrowsmith e Anderson (2011) consideram apenas uma versão moderna que mantém os princípios centrais da versão de 1994. Entretanto, o documento adota uma linguagem mais clara e objetiva, com avanços importantes em pontos estratégicos do acordo, como a ampliação de objetivos e princípios, regras mais detalhadas e facilitação de adesão de novos membros.

Conforme Lo (2015) o Acordo de Compras Governamentais trata-se de um acordo plurilateral, diferentemente dos acordos da Organização Mundial do Comércio - OMC, como o GATT, que era multilateral antes de ser descontinuado. Sendo assim, entende-se por acordo plurilateral aquele que os membros optam por aderir, com participação voluntária, no qual os países podem decidir não se comprometer com as obrigações do acordo (Silveira, 2019). Já os acordos multilaterais são aqueles que quando o país se torna membro da OMC ele automaticamente se torna membro desses acordos, assumindo obrigações, direitos e deveres

(Moreira *et al.*, 2015).

De acordo com Silveira (2019), os acordos plurilaterais como o GPA têm pontos positivos como a não discriminação, competição justa e transparência, porém, esses aspectos também podem limitar o alcance global do acordo. O GPA busca estabelecer um acordo multilateral com foco no alcance global, porém apesar das tentativas em suas revisões, percebe-se que muitos países não desejam abrir suas compras públicas à concorrência internacional ou não possuem padrões que o GPA estabelece para que um país se torne membro (Moreira *et al.*, 2015).

## 2.1 Estrutura e princípios normativos do GPA

Oliveira e Fortini (2020) destacam que a adesão ao GPA exige que as legislações nacionais estejam conforme os princípios e regras do comércio internacional, trazendo benefícios na promoção de transparência, eficiência e previsibilidade nas contratações públicas. O acordo é liderado pelo Comitê de Compras Governamentais - CCG, composto por representantes dos países signatários. A aplicação interna do acordo é realizada por meio de mecanismos de revisão nacional, enquanto, no plano internacional, são utilizados os mecanismos de solução de controvérsias da OMC (Oliveira e Fortini, 2020).

A estrutura normativa do GPA está ancorada em princípios como a transparência, a não discriminação e o tratamento nacional. Conforme Togan *et al.* (2017), não discriminação significa que não deve haver tratamento diferenciado entre fornecedores nacionais e estrangeiros. De acordo com Shingal (2011), o acordo fundamenta-se na ideia de que os processos de aquisições públicas devem obedecer a critérios objetivos e competitivos, independentemente da nacionalidade dos fornecedores, impedindo que contratos públicos sejam utilizados como barreiras comerciais disfarçadas. Diaz (2020) destaca, inclusive, a necessidade de um tribunal internacional de compras públicas que traga coerência nas interpretações jurídicas, especialmente no tocante ao princípio da não discriminação.

A estrutura do GPA é organizada em torno de sete anexos (Quadro 1) para cada parte signatária, nos quais são especificados os entes públicos cobertos (governos centrais, subnacionais e outras entidades), os bens e serviços abrangidos, bem como os limiares de valor (*thresholds*) acima dos quais as obrigações do acordo incidem. Sendo assim, o GPA não impõe uma padronização absoluta, mas respeita certa margem de manobra regulatória dos Estados, ao mesmo tempo, em que cria obrigações vinculantes para assegurar tratamento isonômico e abertura efetiva de mercado (Shingal, 2012).

Quadro 1 - Cobertura das obrigações de cada Parte do GPA 2012.

Anexos	Objeto
Anexo I	Entidades do governo central
Anexo II	Entidades do governo subcentral
Anexo III	Outras entidades
Anexo IV	Mercadorias
Anexo V	Serviços
Anexo VI	Serviços de construção
Anexo VII	Notas gerais

Fonte: World Trade Organization, WTO (2012).

O GPA ao incluir sua estrutura diversos anexos detalhando os setores, bens e entidades que o abrange, visa facilitar o comércio internacional e criar um ambiente de maior justiça, igualdade e oportunidades entre os fornecedores (Oliveira e Fortini, 2020). Nesse sentido, Diaz (2020) observa que, em comparação com as disposições de contratação da União Europeia - que aplicam seus princípios a todas as licitações realizadas no território europeu, independentemente do valor -, o GPA apresenta uma estrutura consideravelmente mais flexível.

O Acordo de Compras Governamentais foi instituído com a adesão inicial de 21 países (Tabela 1), destacando países desenvolvidos, como Estados Unidos, União Europeia e Japão (Chen e Whalley, 2011). Cada país signatário pode conduzir suas contratações públicas considerando seus critérios nacionais, contanto que suas legislações estejam compatíveis com os padrões predefinidos pelo acordo. Dessa forma, a possibilidade de um país tornar-se membro efetivo e signatário depende do seu nível de desenvolvimento e da estrutura de seu marco legal em compras públicas para atender aos padrões do GPA (Cook, 2015).

Tabela 1 - Países membros do GPA desde o GPA 1994

Países	Data de entrada em vigor/adesão	GPA 1994
		GPA 1994
Armênia	15 de setembro de 2011	
Canadá	1 de janeiro de 1996	

União Europeia em relação aos seus 27 Estados-Membros:	1 de janeiro de 1996
Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Espanha e Suécia	1 de janeiro de 1996
Chipre, República Checa, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, República Eslovaca e Eslovênia	1 de maio de 2004
Bulgária e Romênia	1 de janeiro de 2007
Croácia	1 de julho de 2013
Hong Kong, China	19 de junho de 1997
Islândia	28 de abril de 2001
Israel	1 de janeiro de 1996
Japão	1 de janeiro de 1996
Coreia, República da	1 de janeiro de 1997
Liechtenstein	18 de setembro de 1997
Países Baixos, Reino de, com relação a Aruba	25 de outubro de 1996
Noruega	1 de janeiro de 1996
Cingapura	20 de outubro de 1997
Suíça	1 de janeiro de 1996
Taipé Chinês	15 de julho de 2009
Reino Unido	1 de janeiro de 1996 (como então estado-membro da União Europeia)
Estados Unidos da América	1 de janeiro de 1996

---

Fonte: World Trade Organization, WTO (1994).

Em 2012, o GPA passou por importantes modificações, que ampliaram o nível de transparência e integridade dos acordos, sendo exemplo de boa governança e favorável aos princípios de anticorrupção (Pavla e Štěrbová, 2019). Essas atualizações levaram países membros a ratificarem suas versões e novos países aderirem ao acordo (Tabela 2), refletindo como o GPA buscou consolidar e aprimorar suas boas práticas de transparência e *accountability*, alinhando-se às exigências internacionais de combate à corrupção e promovendo um ambiente de contratação pública mais justo e previsível (Oliveira; Fortini, 2020).

**Tabela 2 - Países membros do GPA 2012**

Países	Data de entrada em vigor/adesão
GPA 2012	
Armênia	6 de junho de 2015
Austrália	5 de maio de 2019
Canadá	6 de abril de 2014
União Europeia em relação aos seus 27 Estados-Membros:	6 de abril de 2014
Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Espanha e Suécia	1 de janeiro de 1996
Chipre, República Checa, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, República Eslovaca e Eslovênia	1 de maio de 2004
Bulgária e Romênia	1 de janeiro de 2007
Croácia	1 de julho de 2013
Hong Kong, China	6 de abril de 2014
Islândia	6 de abril de 2014
Israel	6 de abril de 2014
Japão	16 de abril de 2014
Coreia, República da	14 de janeiro de 2016
Liechtenstein	6 de abril de 2014
Moldávia, República da	14 de julho de 2016
Montenegro	15 de julho de 2015
Países Baixos, Reino de, com relação a Aruba	21 de agosto de 2014
Nova Zelândia	12 de agosto de 2015

Macedônia do Norte	30 de outubro de 2023
Noruega	6 de abril de 2014
Cingapura	6 de abril de 2014
Suíça	1 de janeiro de 2021
Taipé Chinês	6 de abril de 2014
Ucrânia	18 de maio de 2016
Reino Unido	1 de janeiro de 2021
Estados Unidos da América	6 de abril de 2014

---

Fonte: World Trade Organization, WTO (2012).

Contudo, apesar das premissas de modernização e equidade, estudos empíricos indicam que a efetiva ampliação do acesso ao mercado por fornecedores estrangeiros ainda encontra limitações práticas. Em uma análise estatística da contratação de serviços por Japão e Suíça — países membros desde o início do Acordo —, verificou-se uma redução progressiva na proporção de contratos adjudicados a estrangeiros mesmo após a vigência do GPA (Shingal, 2011 *apud* Evenett e Shingal, 2006).

De acordo com Shingal (2011), no Japão, por exemplo, o volume de contratos com firmas estrangeiras poderia ter sido 15 vezes maior, enquanto, na Suíça, esse valor chegaria a 68 vezes, caso não houvesse redução no espaço de mercado destinado a fornecedores externos. Esses dados revelam que, mesmo com as obrigações de não discriminação, persistem entraves institucionais e culturais que dificultam a plena abertura dos mercados nacionais (Shingal, 2011).

Sendo assim, Rickard e Kono (2013) afirmam que os governos frequentemente discriminam fornecedores estrangeiros, favorecendo os nacionais, configurando uma barreira informal, apesar das obrigações propostas pelo Acordo. Mulabdic e Rotunno (2021) complementam essa análise ao identificarem que práticas discriminatórias persistem nas compras governamentais e que, entre as barreiras, destacam-se o viés doméstico construído (*constructed home bias*) e as regras de preferência nacional (*buy-national provisions*).

Apesar dos avanços normativos promovidos pelo GPA acerca da transparência e não

discriminação, observam-se mecanismos indiretos utilizados por países signatários para favorecer empresas nacionais em compras públicas ainda permanecem (*European Parliament*, 2017). Um dos expedientes mais recorrentes é a adoção de barreiras não tarifárias, tais como requisitos técnicos excessivamente específicos, exigências de qualificações desproporcionais ou, ainda, demandas de documentações incompatíveis com a realidade dos fornecedores (Carneiro *et al.*, 2022). Essas medidas podem criar obstáculos práticos à concorrência internacional e restringir o acesso efetivo ao mercado de compras governamentais (Anderson *et al.*, 2012).

Outro mecanismo frequentemente empregado é a fragmentação dos contratos públicos em lotes de menor valor conhecida internacionalmente como *unbundling*. Ao dividir esses grandes contratos em várias licitações de pequeno tamanho, as Administrações Públicas acabam por limitar o alcance das obrigações internacionais do próprio acordo. Igualmente, favorecem a participação de pequenas e médias empresas locais (Hoekman, 2015). Essa estratégia, embora possa ter justificativas econômicas e sociais, é criticada por estudiosos e órgãos internacionais que enfraquecem o objetivo central do GPA de promover uma competição transnacional efetiva e ampla (Yukins, 2011).

Relatórios da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) destacam que a proliferação dessas barreiras que não são tarifárias e a fragmentação dessas licitações ainda representam desafios importantes para a implementação do GPA, exigindo monitoramento contínuo e aprimoramento dos mecanismos de solução de controvérsias (OECD, 2019).

Outro ponto crítico é o desafio enfrentado por países não signatários do GPA, em especial as economias emergentes. Como destaca Shingal (2012), a ausência de obrigações de reporte de dados por esses países cria uma assimetria informacional que prejudica a avaliação do real grau de proteção ou abertura dos seus mercados públicos. Por isso, propostas metodológicas vêm sendo desenvolvidas para estimar, de forma aproximada, a dimensão dos mercados de compras públicas nesses países e o grau de acesso concedido a fornecedores estrangeiros. Tais estimativas indicam que, mesmo sem adesão ao GPA, os países em desenvolvimento movimentam cifras bilionárias em compras públicas, cujos processos muitas vezes estão à margem das boas práticas internacionais de transparência e competição.

Nesse sentido, o GPA comunica-se como um instrumento técnico de harmonização regulatória e um marco normativo que busca promover valores estruturantes como governança pública, combate à corrupção e igualdade de condições na competição internacional. Como

observa Pavla e Štěrbová (2019), a revisão de 2012 fortaleceu o compromisso com a imparcialidade, a integridade e a transparência dos procedimentos, consolidando o GPA como uma referência global de boas práticas em compras públicas e como mecanismo potencial de indução à modernização administrativa nos Estados signatários.

Portanto, o GPA destaca-se como um acordo plurilateral complexo, que embora restrito em termos de adesão - majoritariamente composta por países desenvolvidos - tem repercussões significativas para a conformação de um regime internacional de compras públicas baseado em regras, transparência e competitividade. Chen e Whalley (2011) discutem que a adesão ao GPA tem impacto positivo no comércio intra-membros, tanto de bens quanto de serviços, reforçando a abertura dos mercados de compras governamentais.

Conforme Pereira e Schwind (2023), o movimento do Brasil para adesão ao GPA, iniciado com o *status* de membro-observador desde 2017 e seguido por uma rápida solicitação formal de adesão em 2020, insere-se nesse esforço de aproximação institucional com os padrões internacionais. Esta trajetória pode representar uma oportunidade estratégica de transformação do regime jurídico nacional de contratações públicas, sobretudo no que tange à sua modernização, profissionalização e abertura ao mercado global. Além disso, o processo envolveu consultas públicas e articulação com o meio acadêmico, contribuindo para preparar o país para negociar suas adesões de modo mais eficiente e alinhado as boas práticas internacionais (Pereira; Schwind, 2023).

## 2.2 O papel dos tratados internacionais na promoção da integridade e no combate à corrupção

De acordo com Jordão e Cunha (2021), os tratados internacionais estabelecem princípios e regras que orientam a conduta das contratações públicas e das relações comerciais entre países, desempenhando assim um papel importante na promoção da integridade e combate à corrupção. Contudo, acordos como o Acordo de Facilitação Comercial (TFA-OMC) da Organização Mundial do Comércio demonstram que a implementação de boas práticas pode variar de acordo com as capacidades e prioridades de cada país, refletindo a importância de compromissos ajustados às realidades nacionais (Hillberry; Zurita, 2021).

Conforme Hillberry e Zurita (2021), o TFA foi desenhado para acomodar capacidades institucionais distintas entre países, no qual cada membro pode autodesignar suas obrigações em três categorias como exposto no Quadro 2.

Quadro 2 - Categorias de Obrigações no TFA/OMC

Categorias	Descrição
------------	-----------

Categoria A	Implementação imediata
Categoria B	Implementação futura, após período de transição
Categoria C	Implementação condicionada a assistência técnica e capacitação.

Fonte: Elaboração própria (2025), a partir de Hillberry e Zurita (2021).

Hillberry e Zurita (2021) observam que a flexibilidade permite que países em desenvolvimento ajustem os compromissos de acordo com suas realidades nacionais, tendendo a concentrar boa parte de suas obrigações na Categoria C, pois a implementação dependia de apoio externo em termos de capacitação e assistência técnica. Logo, tratados comerciais podem servir como mecanismos de liberalização e como instrumentos de cooperação internacional, gerando relevância na variação de velocidade e profundidade de implementação do TFA (Hillberry; Zurita, 2021).

Sendo assim, para que tratados comerciais internacionais sejam eficazes, considera-se correlação entre a implementação adequada e o fortalecimento das instituições nacionais para garantir maior transparência e fiscalização na gestão das políticas comerciais (Baier; Bergstrand, 2005). Nesse sentido, Hillberry e Zurita (2021) demonstram que a efetividade dos compromissos depende da assinatura do tratado e da capacidade administrativa de cada país em executar as medidas acordadas, reforçando a importância de apoio institucional e assistência técnica como condições para resultados consistentes.

O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, apesar de promover integridade e combate à corrupção visando reduzir barreiras comerciais, não faz menções às legislações de compras públicas e sua aplicação, focalizando assim suas exigências em um comércio multilateral de bens privados (Jordão; Cunha, 2021). Tal lacuna levou à necessidade de instrumentos específicos, como o GPA, destinado a disciplinar o setor de contratações governamentais e estender os princípios de transparência e não discriminação para além do comércio de bens (Anderson; Müller, 2017).

Dessa forma, subentende-se que os tratados internacionais auxiliam no combate a práticas de corrupção, consolidando um sistema de normas que estimula os governos a adotarem práticas e políticas de integridade, contribuindo para o desenvolvimento nacional e fortalecendo as instituições públicas a implementarem mecanismos de fiscalização eficazes (Cheong; Kim, 2022).

Jordão e Cunha (2021) ressaltam que a adesão ao GPA não se limita à abertura de mercados, mas envolve ganhos institucionais, como o fortalecimento da eficiência do gasto

público, o incremento da transparência e a criação de mecanismos de controle mais rigorosos. Apontam também que o GPA pode funcionar como um “selo de integridade”, sinalizando maior segurança jurídica e previsibilidade aos investidores internacionais.

Além disso, resultados empíricos reforçam que a eficácia dos tratados depende de sua correta mensuração. Baier e Bergstrand (2005), ao ajustarem metodologicamente o problema da endogeneidade, em seu estudo, demonstraram que o impacto dos acordos comerciais sobre o comércio bilateral é significativamente maior do que se estimava anteriormente, chegando a praticamente dobrar os fluxos de comércio entre países membros a médio prazo. Sendo assim, reforça-se a necessidade de considerar o desenho institucional dos tratados e o decorrer de sua implementação progressiva, considerando os efeitos cumulativos que exercem a integração econômica internacional.

Jensen e Malesky (2018) demonstram que a adesão à Convenção da OCDE contra o Suborno reduziu substancialmente a propensão de empresas multinacionais a realizar pagamentos ilícitos a funcionários estrangeiros. Concomitantemente, análises desenvolvidas no âmbito da Transparency International (TI) indicam que a ratificação e a implementação dos mecanismos previstos pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) fortalecem a transparência nos processos licitatórios e incentivam reformas institucionais voltadas ao combate à corrupção (Adam, 2024).

Desse modo, tratados internacionais desempenham um papel fundamental ao estabelecer princípios normativos de integridade e transparência, ademais funcionam como instrumentos de sinalização institucional internacionalmente. Evidências empíricas, como as apresentadas por Baier e Bergstrand (2005), Hillberry e Zurita (2021) e Jensen e Malesky (2018), confirmam que esses acordos podem ampliar o comércio, reduzir práticas ilícitas e fortalecer padrões de governança.

Contudo, tratados como o GPA, o TFA, a Convenção da OCDE contra o suborno e a UNCAC, mostram que, quando implementados consistentemente, podem promover não somente a liberalização comercial, mas também a construção de ambientes mais íntegros, previsíveis e competitivos nas contratações públicas. Essa constatação reforça a interpretação de que os efeitos da adesão ao GPA tendem a se intensificar no longo prazo, especialmente após a consolidação normativa do GPA 2, indicando que os ganhos institucionais e de integridade são cumulativos e dependem da consolidação histórica de padrões de governança.

## 2.3 Índices de Percepção da Corrupção (IPC)

### 2.3.1 Conceito e origem do IPC

De acordo com Pereira et al. (2024), o conceito de corrupção relaciona-se ao conjunto de práticas que funcionários públicos utilizam para adquirir privilégios individuais ou em busca de benefícios ao seu partido político. Dessa forma, a corrupção, além de violar princípios éticos e legais, é responsável por causar danos a longo prazo, desfavorecendo tanto a economia quanto a população (especialmente as classes mais vulneráveis), dificultando e retardando não apenas o crescimento econômico de uma região ou país, mas também o desenvolvimento social e a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida (Batrancea et al., 2017).

O Índice de Percepção a Corrupção - IPC trata-se do indicador mais importante para mensurar corrupção no mundo. Criado em 1995 pela *Transparency International*, o IPC foi criado com o objetivo avaliar o índice de corrupção de 180 países, atribuindo notas com escala de 0 a 100 em que quanto maior for a nota, maior o nível de percepção de integridade do país, auxiliando na promoção de políticas anticorrupção (Transparência Nacional Brasil, 2024). Cabe destacar que o IPC foi inspirado em índices acadêmicos anteriores, como os estudos de Mauro (1995), que associavam corrupção e crescimento econômico, sendo considerado um marco na literatura sobre a relação entre governo e desenvolvimento.

Ressalta-se que o IPC foi pioneiro ao consolidar e unificar percepções provenientes de diferentes fontes em um único ranking comparativo de abrangência global (*Transparency International*, 1995). Embora existam outros indicadores relevantes, como o *Control of Corruption*, do Banco Mundial (Kaufmann; Kraay; Mastruzzi, 2010), o *Global Corruption Barometer e o Bribe Payers Index*, ambos da Transparency International (2010;2019), o IPC permanece como o mais difundido e utilizado internacionalmente, servindo como principal referência para análises comparativas e formulação de políticas públicas voltadas ao combate a corrupção.

Os índices de Percepção da Corrupção - IPC são utilizados para mensurar o nível de percepção da corrupção pela sociedade civil, servindo como um indicador que ajuda a avaliar a reputação dos órgãos públicos e a *accountability* (Pereira et al., 2024). Além de ser uma estatística importante para elaboração de políticas públicas visando a otimização da transparência na Administração Pública (Miranda; et al., 2019).

Miranda et al. (2019) aponta que o IPC surgiu a partir da necessidade de um indicador

que permitisse comparar em escala global tanto a eficácia dos mecanismos de controle a corrupção quanto a percepção social em relação à temática, auxiliando na produção de pesquisas e estratégias de combate à corrupção. No entanto, Ujhelyi e Donchev (2014) ressalta que esse índice é utilizado com frequência, mas que esses dados refletem apenas a percepção de corrupção que pode ser influenciada por diversos fatores, sendo eles: econômicos, culturais, institucionais.

A natureza do Índice de Percepção da Corrupção baseia-se em dados obtidos por meio de pesquisas realizadas por agentes econômicos e especialistas. Dessa forma, a análise do índice apresenta limitações, pois os resultados podem ser influenciados, sofrendo distorções decorrentes de vieses dos respondentes, com a relutância de respostas por parte dos entrevistados ao considerar que essa coleta de dados pode envolver práticas ilícitas ou expor o país a uma má imagem (Friesenbichler *et al.*, 2019).

O IPC baseia-se na percepção de especialistas e apresenta comparabilidade internacional, podendo ser aproveitado, por exemplo, para fundamentar a elaboração de programas como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (Abreu e Gomes, 2021). Portanto, Pereira *et al.* (2024) menciona que o índice em conjunto com outras variáveis como o Produto Interno Bruto - PIB, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH fornece embasamento para estratégias de combate à corrupção e auxilia na promoção de políticas públicas, aprimorando também a governança pública.

### 2.3.2 Metodologia e bases de dados utilizadas no IPC

O Índice de Percepção da Corrupção é elaborado pela Transparência Internacional (TI), uma organização sem fins lucrativos da qual é responsável pela formulação e divulgação anual do IPC. Para o desenvolvimento do índice os dados são coletados por meio de institutos de pesquisas, especialistas do setor público e privado, organizações internacionais, a TI consolida essas informações utilizando questionários, entrevistas e avaliações, dessa forma os participantes avaliam o nível de corrupção percebido no país analisado (Patel *et al.*, 2020).

Dessa forma, o IPC utiliza cerca de 12 a 13 fontes distintas por país, os critérios dos questionários são padronizados a partir da realidade do país, porém com escala padrão para facilitar a comparação entre países. Portanto, essa escala vai de 0 a 100, em que 0 representa o nível mais alto de percepção de corrupção, ou seja, o país é considerado “muito corrupto” e 100 representa o nível mais baixo de percepção da corrupção no qual o país é considerado “muito transparente e íntegro” (Oliveira, P. E. *et al.*, 2021).

Entretanto, apesar de sua relevância internacional, o IPC não está livre de críticas metodológicas. Vieira (2008) destaca que o índice adota uma lógica de aproximação pela semelhança familiarística, tratando fenômenos diversos tanto fraude, peculado, clientelismo e lobby quanto indicadores equivalentes de corrupção. Dessa forma, comprehende-se que essa estratégia compromete a precisão conceitual e, em uma única medida, mistura diferentes causas e efeitos.

O IPC acumula limitações como: cobertura irregular dos países, alta variabilidade entre fontes, ausência de captura de tendências e risco de correlações espúrias usadas até para legitimar sanções internacionais (Galtung, 2006, *apud* Vieira, 2008). Nesse sentido, o índice mede percepções sociais sobre a corrupção, e não o fenômeno em si, razão pela qual deve ser interpretado com cautela.

Conforme a Transparência Internacional Brasil (2024), o IPC é avaliado em 180 países, anualmente e cerca de dois terços dos países avaliados em 2024 contam com pontuação abaixo da média do IPC. Sendo assim, a diminuição do IPC apresenta a corrupção crescente e mais complexa, trazendo implicações para às estruturas governamentais, ao descumprimento de leis e o aumento na violência, principalmente em áreas vulneráveis.

### 2.3.3 Relevância e limitações ao uso do IPC

O Índice de Percepção da Corrupção (IPC) oferece uma visão global de como a corrupção é percebida em diferentes contextos, sejam eles sociais ou políticos. Rodrigues *et al.* (2020) mencionam o IPC como um “termômetro” de como às pessoas percebem a corrupção, sendo utilizado frequentemente em estudos e por instituições que avaliam, governança e risco de diversos países. Dessa forma, o IPC busca com um único indicador sintetizar diversas fontes especializadas influenciando decisões institucionais, econômicas e políticas.

Abreu e Gomes (2021) afirmam que países se beneficiam do IPC ao utilizar o índice como métrica para diagnosticar e monitorar avanços em suas políticas de integridade. Portanto, entende-se que países com maior transparência fiscal tendem a apresentar um melhor índice de percepção da corrupção. Os autores destacam que práticas de transparência fiscal traz melhorias não somente para a governança pública, mas é um dos principais instrumentos para combater a corrupção no setor público.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OECD (2024) a Estônia adotou em 2012 a Lei de Anticorrupção, reforçada em 2021 pelo Plano

de Ação Anticorrupção 2021-2025, que objetivou melhorias na política de integridade do país com foco em transparência das atividades estatais, controle interno e acesso a informações públicas. Estratégia que obteve sucesso, pois em 2023 a Estônia alcançou 76 pontos, conquistando a 12º posição global, ganhando seis pontos em relação a 2016 no Índice de Percepção de Corrupção (Küüts, 2024).

Spagnolo (2012) menciona que a reputação institucional de um país afeta sua credibilidade e desempenho. Países com baixos índices no IPC, ou seja, com alta percepção de corrupção, tendem a enfrentar maiores dificuldades para participar de licitações internacionais, por causar desconfiança quanto a integridade de seus processos. Por outro lado, países com altos níveis de percepção de corrupção podem atrair concorrência e fortalecer a credibilidade do país em regimes internacionais de compras públicas.

Dessa forma, países com melhor desempenho no IPC tendem a apresentar sistemas de contratação pública mais transparentes e alinhados aos padrões defendidos pelo Acordo de Compras Governamentais (GPA) da OMC. A União Europeia, por exemplo, além de signatária do GPA, figura entre as regiões com maiores classificações no IPC, demonstrando como a integridade e a transparência em licitações públicas estão diretamente associadas a uma percepção mais favorável da corrupção. Esse vínculo reforça o papel do IPC como termômetro da reputação institucional e indicador indireto da qualidade das práticas de governança em contratações públicas (Jordão e Cunha, 2021; Anderson e Arrowsmith, 2011; OECD, 2019).

Entretanto, é importante destacar que a percepção da corrupção não equivale necessariamente à realidade do que é a corrupção. Abramo (2006) aponta que o Índice de Percepção da Corrupção deve ser utilizado concomitantemente com outros índices, como o IDH, pois o IPC por si só não fornece informação suficiente sobre a corrupção por se tratar apenas de uma percepção. Ademais, Graycar (2015) ressalta que a corrupção é realizada de forma “discreta”, tornando-se difícil de mensurá-la. Nesse sentido, a utilização de indicadores baseados na percepção de especialistas seja por fatores culturais ou políticos, pode influenciar na percepção coletiva sobre a extensão da corrupção.

O aspecto econômico configura-se entre os principais fatores associados à corrupção, no entanto, pode-se destacar diferentes aspectos que correlacionam o combate à corrupção (Oliveira, P. E. *et al.*, 2021). No aspecto jurídico, países com origem anglo-saxônica, como EUA e Inglaterra, que utilizam o sistema jurídico de “direito comum” (em inglês, *common law*), tentem a ser países que apresentam menores índices de corrupção (Goel e Nelson, 2010).

No aspecto social, observa-se que países com maiores Índices de Desenvolvimento

Humano - IDH tendem a ser países com menores índices de corrupção. Logo, evidencia-se que o dinheiro público é investido em prol da população trazendo melhorias à qualidade de vida em diversos segmentos como saúde, educação e renda per capita (Alvez *et al.*, 2017). Ademais, Patel *et al.* (2020) destacam que a qualidade das instituições públicas, a governança e a participação social nas decisões governamentais são fatores essenciais para o Índice de Percepção da Corrupção.

Nesse sentido, Vieira (2008) observa que o IPC se apoia fortemente em percepções subjetivas extraídas principalmente de especialista do setor privado e de elites financeiras, introduzindo vieses significativos. Ou seja, deixando de fora da percepção diversas camadas populacionais, principalmente grupos marginalizados, sendo característica de um viés elitista no qual pode enviesar o resultado e limitar a representatividade social do índice (Miranda *et al.*, 2019).

Corroborando essa perspectiva, Mbiyavanga (2017) observa que a formulação de normas internacionais de combate à corrupção, como tratados de investimentos, é realizada por especialistas, sendo eles, grandes investidores e representantes estatais, em locais extremamente restritos e pouco acessíveis à participação popular. Por isso, é necessário interpretar os resultados com parcimônia, compreendendo que os índices refletem percepções de corrupção, e não a ocorrência do fenômeno em si.

Portanto, embora o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) apresente limitações metodológicas, ele se consolidou como principal instrumento de mensuração comparativa da percepção da corrupção em nível global, fornecendo subsídios ao desenho de políticas públicas e servindo como métrica indireta de credibilidade institucional. Sua utilização em conjunto com tratados internacionais, como o GPA, reforça a análise da relação entre transparência, integridade e abertura dos mercados de compras governamentais.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Natureza e tipo de pesquisa**

Este estudo adota um desenho quantitativo de corte longitudinal com análises comparativas transversais, com uma abordagem quantitativa, baseada em técnicas de análise estatística descritiva. A escolha desse método justifica-se pela finalidade de mensurar diferenças estatisticamente significativas entre países membros e não membros do GPA, bem

como entre diferentes períodos do acordo, que passou por duas alterações (primeira versão em 1994 e a segunda em 2012).

Nesse sentido, segundo Zyoud (2024), abordagens quantitativas apresentam os dados de forma precisa, objetiva e capaz de alcançar conclusões por meio da análise de dados numéricos. Rodovalho *et al.* (2022) reforçam que essa abordagem se fundamenta em técnicas estruturadas e objetivas que aumentam a representatividade da realidade e a reproduzibilidade dos resultados, sendo essencial para este estudo que realizará a análise descritiva e exploratória em contextos comparativos. Assim, além das medidas de tendência central e dispersão, recorreu-se também ao teste de análise de variância (ANOVA), adequado para comparar médias de grupos distintos e verificar a significância estatística das diferenças encontradas (Triola, 2024).

Além disso, o trabalho configura-se como descritivo e explicativo, em que se busca descritivamente caracterizar a evolução da percepção da corrupção em países membros e não membros do Acordo de Compras Governamentais da OMC (GPA-WTO). Na forma explicativa visa-se identificar a relação entre a adesão ao GPA e a variação nos Índices de Percepção da Corrupção (IPC), analisando possíveis efeitos causais dessa adesão sobre a integridade institucional.

O desenho da pesquisa é quantitativo de corte longitudinal, com análises comparativas transversais, o que permite examinar a evolução das variáveis ao longo do tempo e, simultaneamente, comparar diferentes países em períodos específicos. De acordo com Bryman (2021), desenhos longitudinais possibilitam observar mudanças e tendências em mais de um ponto temporal, enquanto a perspectiva transversal auxilia na comparação entre unidades de análise distintas. Sendo assim, os dados foram observados em um recorte temporal definido, comparando países e períodos correlatos entre o GPA-WTO e o IPC. Esse tipo de desenho é indicado para pesquisas que visam identificar diferenças ou associações entre contextos distintos, como ocorre no presente estudo ao comparar países membros e não membros do GPA, bem como períodos anteriores e posteriores às alterações do acordo (Creswell; Creswell, 2018).

No campo metodológico, a análise estatística descritiva possibilita organizar e sintetizar os dados por meio de medidas como médias, variâncias e distribuições, facilitando a identificação de padrões gerais e diferenças entre os grupos estudados (Triola, 2024). A conjunção dessas técnicas permite tanto descrever as características observadas claramente quanto avaliar, de forma científica, a significância estatística das diferenças entre países membros e não membros do GPA, além dos distintos períodos históricos do acordo.

Por fim, a amostra da pesquisa se enquadra como não probabilística, uma vez que foram selecionados países intencionalmente por julgamento, em que os elementos são definidos segundo critérios de relevância previamente estabelecidos (Gerhard e Silveira, 2009). Optou-se por essa forma de amostragem em virtude da disponibilidade de dados consolidados no IPC e da relevância política e institucional dos países selecionados, o que permitiu maior adequação ao objetivo exploratório do estudo. Sendo assim, consideraram-se como unidades de análise, por julgamento, os países que fizeram a adesão ao GPA-WTO (1994 e 2012), os que estavam na condição de observadores do acordo e os não signatários com dados disponíveis no IPC.

### 3.2 Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental em fontes oficiais, como: i) Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO) em que ocorreu o levantamento dos países signatários e observadores do GPA nas duas versões; e ii). Transparência Internacional (TI), da qual foi coletada a série histórica do Índice de Percepção da Corrupção (IPC), elaborado anualmente desde 1995. O IPC mede como a corrupção no setor público é percebida por especialistas e executivos de negócios, em uma escala de 0 a 100, em que o 0 representa percepção de corrupção muito elevada e 100 representa percepção de corrupção muito baixa, isto é, maior integridade institucional (Transparência Internacional, 2024). Para fins analíticos, os dados do IPC foram organizados em quatro cortes temporais distintivos (1995-1996; 1997-2011; 2012-2014; 2015-2024), o que possibilitou comparar países e períodos correlatos de forma padronizada. Portanto, criou-se uma planilha para registro dessas informações para garantir comparabilidade e padronização dos resultados (Gerhard e Silveira, 2009).

Foram identificados 48 países membros do Acordo, além de 36 países observadores, dos quais 11 já protocolaram seus pedidos de adesão, ainda em fase de avaliação e aceitação pela OMC. Essa categorização entre membros efetivos, observadores e solicitantes de adesão foi incorporada à base de dados de modo a possibilitar análises comparativas mais precisas entre os diferentes grupos.

Cumpre salientar que, até 2011, o IPC utilizava uma escala de 0 a 10, em que valores como 5.62 ou 7.13 correspondiam a níveis intermediários, ou altos de integridade. A partir de 2012, a metodologia foi alterada para a escala de 0 a 100, de modo que os mesmos resultados passaram a ser expressos como 56 e 71, respectivamente. Essa mudança teve por objetivo ampliar a clareza interpretativa e garantir maior uniformidade internacional, facilitando

comparações ao longo do tempo com outros índices globais (Transparência Internacional, 2024).

### 3.3 Análise estatística exploratória dos dados

Para a análise dos dados foram utilizadas técnicas estatísticas descritivas, pelo programa Google Sheets. Foram definidas três variáveis para análise, sendo elas: i. identificar quais países eram membros ou não do Acordo de Compras Governamentais; ii. analisar os Índices de Percepção da Corrupção dos países; e iii. criar uma média de IPC dos países realizando uma análise temporal. Para operacionalizar a análise iii, o IPC foi agrupado em períodos, como constante no Quadro 3.

Quadro 3 - Construção das variáveis de análise

Variável	Período analisado	Descrição
Média 1	1995–1996	Período anterior à vigência do GPA (fase pré-adesão).
Média 2	1997–2011	Período após o GPA 1 (primeira fase do acordo, com vigência de 1996).
Média 3	2012–2014	Fase de transição após a revisão do GPA 1, antes da entrada em vigor em 2014.
Média 4	2015–2024	Período posterior ao GPA 2, consolidando os efeitos da revisão de 2012.
Evolução	2015–2024	Variação média do IPC no período pós-GPA 2, utilizada para medir a tendência evolutiva.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do WTO e da TI, (1994-2024).

Sendo assim, o Quadro 3 sintetiza como as variáveis foram construídas a partir dos períodos de análise, agrupando os valores do IPC em quatro cortes temporais distintos (1995-1996; 1997-2011; 2012-2014; 2015-2024). Essa sistematização foi fundamental para viabilizar as comparações entre países membros e não membros do GPA ao longo do tempo, servindo de base para a análise descritiva e exploratória desenvolvida no subcapítulo seguinte. Assim, as médias construídas permitem observar tendências, padrões regionais e variações associadas à adesão ou não ao GPA, possibilitando interpretações mais consistentes sobre os efeitos do acordo. Convém destacar que a definição dos cortes temporais seguiu a lógica das alterações normativas do próprio GPA, delimitando fases prévias, de transição e posteriores às reformas de 1994 (criação) e 2012 (revisão), garantindo maior coerência entre a periodização e a evolução institucional do acordo.

Em complemento à análise descritiva, foi aplicado o teste de análise de variância (ANOVA), adequado para comparar a significância estatística das diferenças entre médias de três ou mais grupos independentes, como no caso deste estudo, que avaliou países membros, observadores e não membros do GPA (Triola, 2024). A aplicação do ANOVA justifica-se pela natureza do delineamento, uma vez que o interesse central recai sobre a comparação entre grupos e períodos distintos.

Dessa forma, considera-se que o ANOVA é suficientemente robusto a pequenas violações da normalidade, especialmente em amostras de porte médio, permitindo manter a validade da análise. Ainda assim, recomenda-se que pesquisas futuras apliquem testes de normalidade (como Shapiro-Wilk ou Kolmogorov-Smirnov) ou utilizem alternativas não paramétricas, como o teste de Kruskal-Wallis, a fim de reforçar a consistência dos resultados (Triola, 2024).

Ressalta-se, como limitação metodológica, a utilização de dados secundários, uma vez que a série histórica do IPC está sujeita a alterações em sua metodologia e a diferenças de disponibilidade entre países. Tais fatos podem introduzir vieses ou restrições na comparabilidade internacional dos resultados, reforçando a cautela na interpretação e a necessidade de análises complementares em pesquisas futuras.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

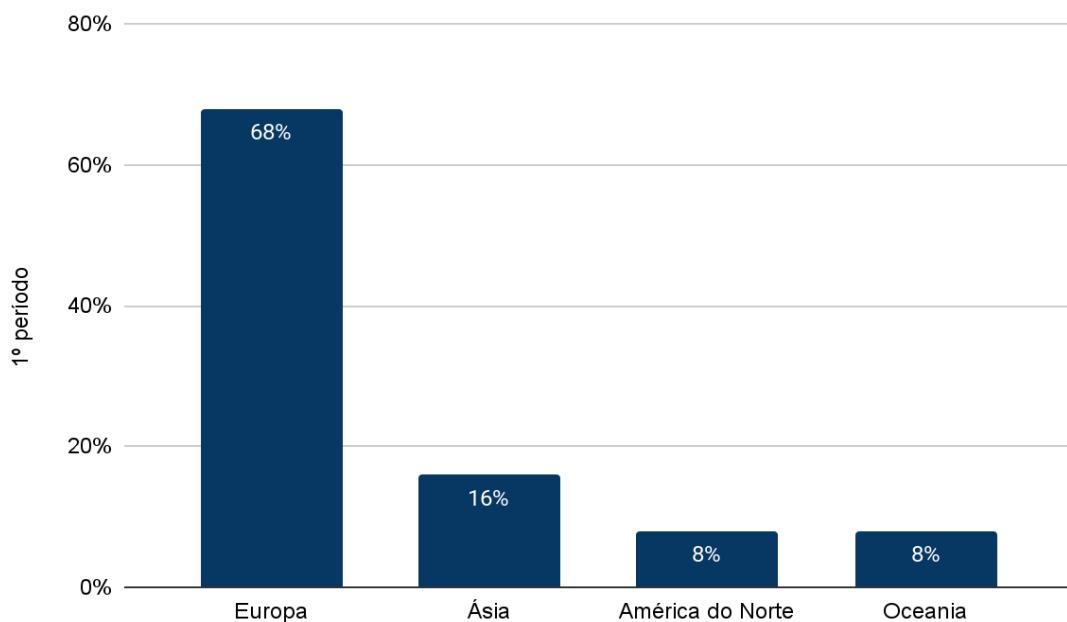
### 4.1 Resultados da análise estatística descritiva

#### 4.1.1 Acordo de Compras Governamentais

A partir da coleta de dados realizada, verificou-se que o Acordo de Compras Governamentais (GPA-WTO) apresenta um grupo restrito de países membros efetivos, além de observadores e países que manifestaram interesse em aderir ao Acordo. Visando sistematizar os resultados obtidos, o Apêndice 1 apresenta a distribuição entre países já integrantes do GPA, aqueles que formalizaram pedidos de adesão e os que se encontram na condição de observadores.

Em relação aos países signatários, identificaram-se 49 países membros (Gráfico 2), considerando individualmente os Estados-Membros da União Europeia. Observa-se que, desse total, 25 são países desenvolvidos, que já integravam a primeira versão do acordo em 1994 e permaneceram após a revisão de 2012. Essa distribuição está representada no Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 - Proporção de países desenvolvidos membros do GPA por continente

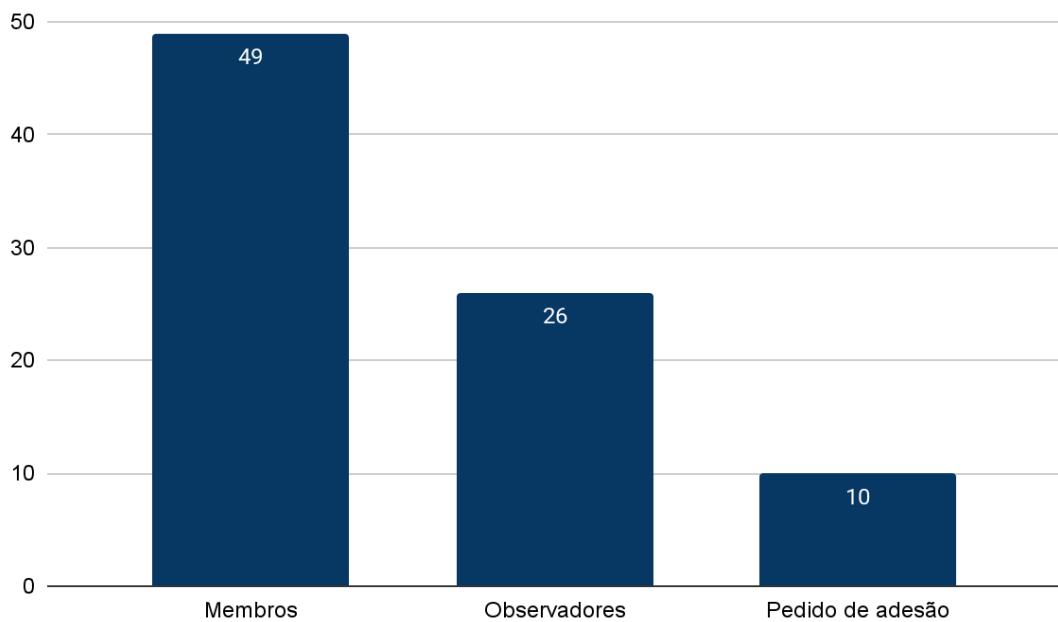


Fonte: Elaboração própria (2025).

Dessa forma, o Gráfico 1 descreve que a maioria dos países desenvolvidos signatários do acordo está concentrado no continente europeu (68% do total). Em seguida, a Ásia representa 16% dos membros (Japão, Coreia do Sul, Israel e Singapura), enquanto a América do Norte e a Oceania respondem, cada uma, por 8%. Já a América do Sul não possui nenhum país signatário do GPA. Esses resultados demonstram a relevância do acordo tanto para a integração do mercado interno da União Europeia quanto para o fortalecimento de padrões de transparência e competitividade nas compras públicas.

Ademais, identificam-se 36 países na condição de observadores do GPA, dos quais 26 permanecem somente como observadores, sinalizando a ausência de prioridade estratégica quanto à sua incorporação ao Acordo. Por sua vez, 10 países formalizaram o pedido de adesão, destacando-se, entre eles, cinco que solicitaram ingresso na versão revisada do GPA (2012): Brasil (2017), Cazaquistão (2016), Costa Rica (2015), Rússia (2013) e Tajiquistão (2014).

Gráfico 2 - Distribuição dos países Observadores do GPA



Fonte: Elaboração própria (2025).

Ao analisar o Gráfico 2, observa-se a diferença entre os países que permanecem como observadores e aqueles que avançaram para pedidos formais de adesão. Do total de 85 países que participam de alguma forma do GPA, 30,6% estão na condição de observadores, enquanto apenas 11,8% formalizaram pedidos de ingresso. Em contraste, a maioria, equivalente a 57,6% já são membros efetivos do acordo. Esses números demonstram que, embora a maioria dos países tenha consolidado sua adesão, ainda existe uma parcela considerável que prefere aguardar ou somente acompanhar às movimentações do acordo, enquanto um grupo menor avista na adesão futura a possibilidade de ampliar mercados, atrair investimentos e fortalecer a *accountability* nacional.

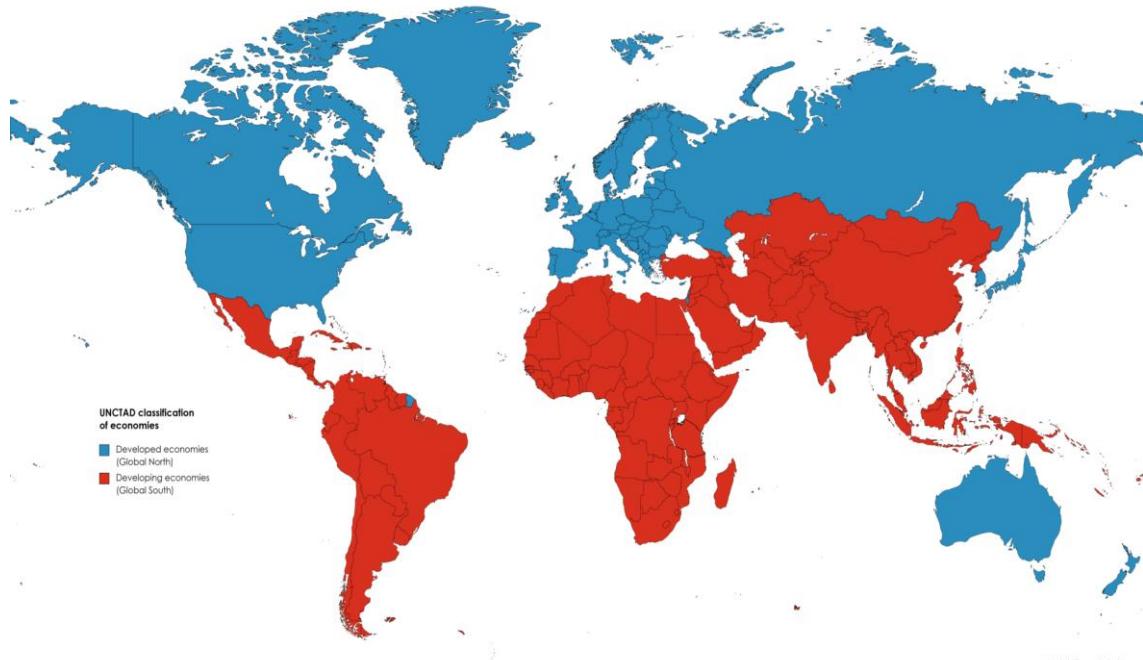
Conclui-se, portanto, que a adesão ao GPA é majoritariamente composta por países desenvolvidos, enquanto países em desenvolvimento concentram-se nos pedidos de adesão ou no papel de observadores. Destacando que essa configuração evidencia o caráter seletivo e gradativo da expansão do acordo.

#### 4.1.2 Índice de Percepção de Corrupção

A análise do Índice de Percepção da Corrupção (IPC), no período de 1995 a 2024 (GitHub, 2025), permite identificar padrões distintos entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. No caso dos países em desenvolvimento, observa-se uma trajetória decrescente (IPC<50), ocorrendo avanços pontuais seguidos de retrocessos, evidenciando a

dificuldade em consolidar práticas de integridade e transparência a longo prazo. Dessa forma, constata-se que, ao comparar países do Norte e do Sul global (Figura 1), há uma dicotomia, pois, apesar de algumas reformas estruturais implementadas em países emergentes, a corrupção ainda é percebida como obstáculo recorrente à estabilidade democrática e ao crescimento econômico sustentável, o que se reflete diretamente nos índices analisados.

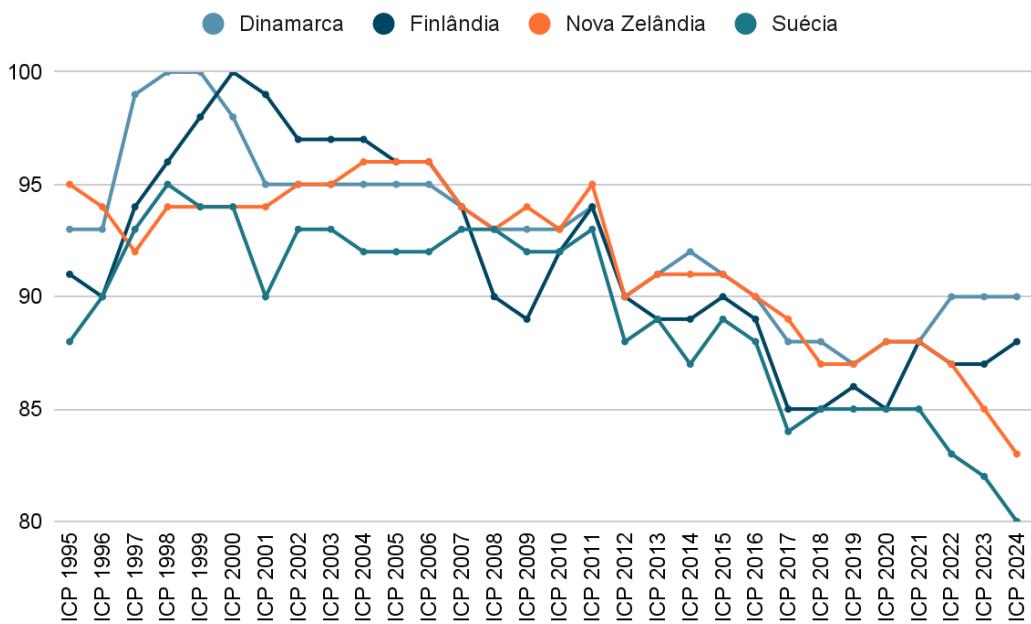
Figura 1 - Classificação econômica dos países do mundo: o Norte Global e o Sul Global



Fonte: UNCTAD, 2023.

Sendo assim, países que tradicionalmente ocupam o topo do ranking do IPC confirmam, ao longo de quase três décadas, uma estabilidade notável nos resultados. Dinamarca, Nova Zelândia, Finlândia e Suécia permaneceram quase ininterruptamente acima da marca de 80 pontos, chegando, em determinados anos, a superar 90, como esboça o Gráfico 3.

Gráfico 3 - Estabilidade nos países líderes

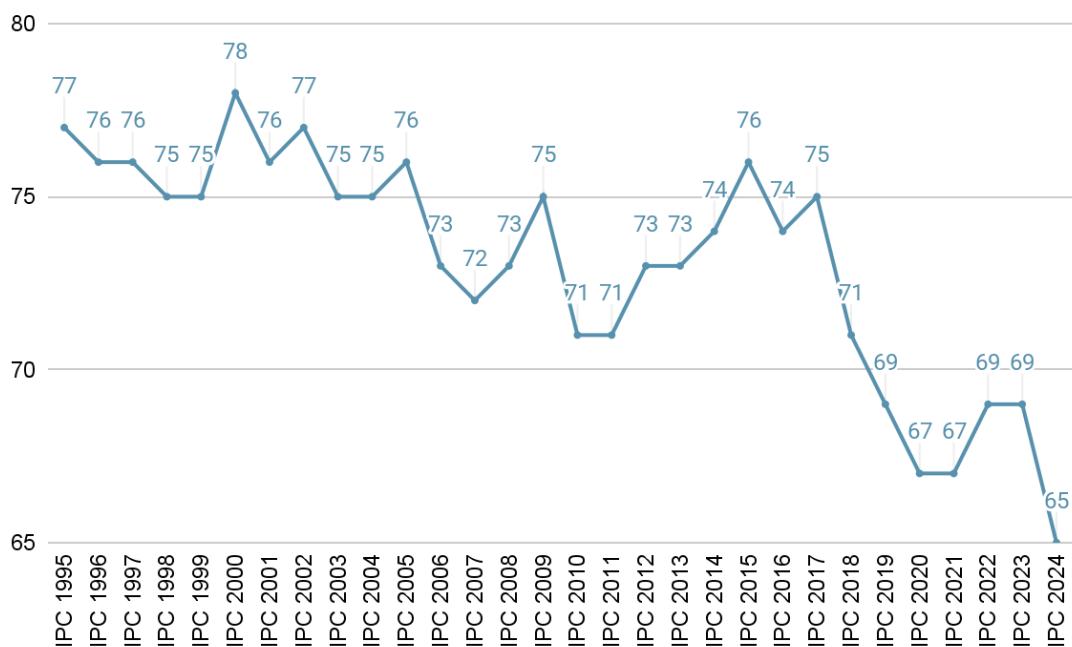


Fonte: Elaboração própria (2025).

Essa constância sugere que a percepção social sobre a integridade pública nesses países não é fruto de avanços conjunturais, mas sim da consolidação de um padrão histórico de governança caracterizado por transparência, *accountability* e eficiência administrativa. Como demonstram Alves *et al.* (2017) e Oliveira, P. E.; *et al.* (2021), a qualidade das instituições públicas e o desenvolvimento humano sustentam a permanência de níveis mais altos de percepção de integridade ao longo do tempo. A estabilidade, nesse contexto, funcionaria como um sinal de confiança internacional, impactando diretamente na credibilidade externa desses países e na sua capacidade de se projetar como modelos de boas práticas no cenário global.

Por outro lado, a análise dos dados também sugere que nem mesmo as democracias consolidadas estão imunes a variações negativas. Exemplo disso são os Estados Unidos, que em 1990 figuravam consistentemente na faixa dos 77 pontos e, em 2024, apresentaram 65 pontos, como expressa o Gráfico 4.

Gráfico 4 - Evolução do Índice de Percepção da Corrupção nos Estados Unidos (1995–2024)



Fonte: Elaboração própria (2025).

Essa queda, ainda que não os retire de um patamar relativamente alto de integridade, sugere um processo de erosão gradual da confiança nas instituições políticas, alimentado por episódios de polarização, tensões internas e questionamentos sobre a atuação de órgãos de controle (Abramo, 2006; Graycar, 2015; Donchev e Ujhelyi, 2014; Miranda *et al.*, 2019). O caso dos Estados Unidos demonstra que a percepção da corrupção pode ser relacionado em função de práticas ilícitas e em razão de crises políticas e sociais que comprometem a imagem de solidez institucional construída ao longo de décadas. Dessa forma, Abramo (2006) e Graycar (2015) apontam que a percepção da corrupção está diretamente ligada a fatores institucionais e sociais, enquanto Donchev e Ujhelyi (2014) e Miranda *et al.* (2019) reforçam que instabilidades políticas e sociais influenciam os índices de percepção, ampliando a sensação de fragilidade institucional.

## 4.2 Resultados da análise estatística exploratória

### 4.2.1 A comparação entre as médias

O corte longitudinal, com análises comparativas transversais por médias, permite comparar o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) entre os países participantes e não participantes do Acordo de Compras Governamentais (GPA). Dessa forma, os países são

comparados em períodos equivalentes, o que possibilita avaliar tendências médias de desempenho em integridade percebida, sem considerar as oscilações anuais.

Quando comparamos somente os 25 países que integram a primeira versão do GPA é possível observar que existe uma diferença entre as médias dos valores do IPC desses países antes e depois do ingresso no acordo. Em média, observa-se que a nota desses países aumentou 1,8 pontos (desvio-padrão de 8,149), após o ingresso na primeira versão do acordo. Entretanto, esse padrão de melhoria não foi observado na segunda versão do GPA. Dentre os 39 países que integram a segunda versão do acordo, observa-se que a nota desses países reduziu, em média, 2,18 pontos (desvio-padrão de 6,15).

A análise comparativa entre os 191 países que dispõem de dados (Tabela 3) permitiu ainda comparar as médias entre os países que integram e não integram o acordo. Entre os países que não integram o acordo, a nota média do IPC (período de 1997 a 2011) foi de 33,54 (desvio-padrão de 15,89) e para os países que integram o acordo a nota média do IPC (período de 1997 a 2011) foi de 65,10 (desvio-padrão de 20,12). O teste ANOVA para diferença de médias foi estatisticamente significativo a 1% (Tabela 4).

**Tabela 3 - Comparação entre grupos (descritivo)**

Grupo	Nº	Média	Desvio-padrão	Erro-padrão	Intervalo de confiança de 95% para a média		Mínimo	Máximo
					Limite inferior	Limite superior		
Não Participante (0)	152	33,54	15,890	1,289	30,99	36,08	10	94
Participante (1)	39	65,10	20,127	3,223	58,58	71,63	29	96
Total	191	39,98	21,082	1,525	36,97	42,99	10	96

Fonte: Elaboração própria (2025).

**Tabela 4 - Resultados do teste de diferença de média entre grupos (ANOVA)**

Fonte de Variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade (gl)	Quadrado Médio	F	Sig.
Entre Grupos	30926,045	1	30926,045	109,210	,000
Dentro dos Grupos	53521,141	189	283,181		
Total	84447,186	190			

Fonte: Elaboração própria (2025).

Quando comparamos os grupos de países no período compreendido entre 2015 e 2024, é possível identificar uma diferença estatisticamente significativa entre a média dos países que não integram o acordo, a nota média do IPC (2015-2024) foi de 36,26 (desvio-padrão de 15,89) e para os países que integram o acordo a nota média do IPC (2015-2024) foi de 64,27 (desvio-padrão de 20,12). Esses resultados, apresentados na Tabela 5 (estatísticas descritivas), são

confirmados pela Tabela 6 (teste ANOVA), que também indicou diferença estatisticamente significativa ao nível de 1%.

Tabela 5 – Estatísticas descritivas do Índice de Percepção da Corrupção (IPC) por participação no GPA (2015–2024)

Grupo	Nº	Média	Desvio-padrão	Erro-padrão	Intervalo de confiança de 95% para a média		Mínimo	Máximo
					Limite inferior	Limite superior		
Não Participante (0)	136	36,26	14,084	1,208	33,87	38,65	10	82
Participante (1)	45	64,27	15,872	2,366	59,50	69,04	32	89
Total	181	43,22	18,912	1,406	40,45	46,00	10	89

Fonte: Elaboração própria (2025).

Tabela 6 – Resultados do teste ANOVA para diferença de médias do IPC entre países participantes e não participantes do GPA (2015–2024)

Fonte de Variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade (gl)	Quadrado Médio	F	Sig.
Entre Grupos	26519,404	1	26519,404	125,378	,000
Dentro dos Grupos	37861,283	179	211,516		
Total	64380,688	180			

Fonte: Elaboração própria (2025).

Esses resultados confirmam a existência de diferenças estatisticamente significativas entre países participantes e não participantes do GPA em distintos períodos de análise. Todavia, é importante enfatizar que o teste ANOVA evidencia apenas diferenças de médias, sem indicar causalidade entre a adesão ao GPA e a variação nos índices do IPC. Assim, os resultados devem ser interpretados com cautela, considerando que múltiplos fatores institucionais, políticos e sociais podem igualmente influenciar a percepção da corrupção.

#### 4.2.2. Discussão e análise

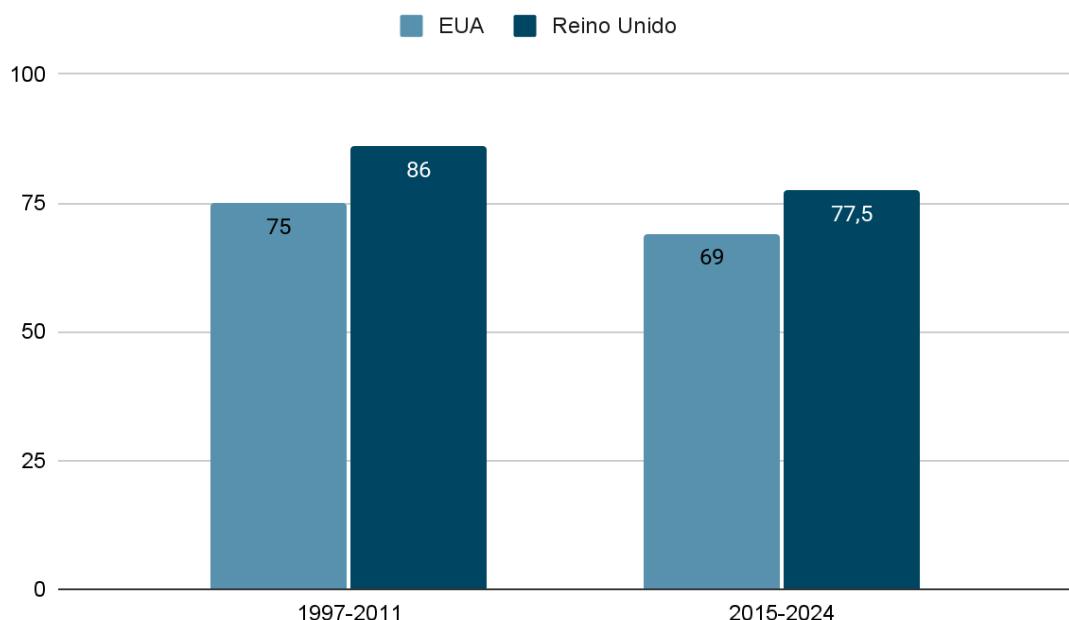
No primeiro corte, correspondente ao período anterior à versão inicial do GPA, os índices médios ainda refletem contextos isolados, sem influência de padrões internacionais vinculados ao acordo. Nesse momento, cada país apresentava níveis de percepção da corrupção diretamente relacionados às suas condições domésticas, como estabilidade democrática e grau de desenvolvimento econômico.

Com a entrada em vigor do GPA em 1996, os países signatários passaram por uma série de uniformização de práticas relacionadas a transparência em compras públicas. No recorte transversal de 1997 a 2011, identificou-se certa estabilidade entre países desenvolvidos, que permaneceram na faixa alta do IPC.

Embora o GPA tenha contribuído para consolidar práticas em países de instituições já maduras, seu impacto pode ser maior sobre países emergentes. Ademais, pode-se considerar que tal decréscimo pode não estar diretamente relacionado ao acordo, podendo ser reflexo de ordem econômica, social e política internas, como crises governamentais e instabilidades institucionais que acabam também influenciando na percepção social sobre a corrupção.

O período entre 2012 e 2014 corresponde a fase de transição, na qual a versão revisada do GPA foi concluída, mas ainda em processo de implementação. Nesse corte, as médias apresentam pouca variação em relação ao período anterior, indicando certa inércia nos efeitos do novo marco. Países desenvolvidos continuaram com índices elevados, enquanto países emergentes não demonstraram melhorias expressivas. Quanto ao período de vigência plena do GPA revisado (2015-2024), observa-se um cenário de estabilidade para a maioria dos países desenvolvidos, mas também quedas pontuais em alguns deles, como Estados Unidos e Reino Unido, que apresentaram reduções médias de cerca de 10 pontos em relação ao período anterior, como mostra o Gráfico 5.

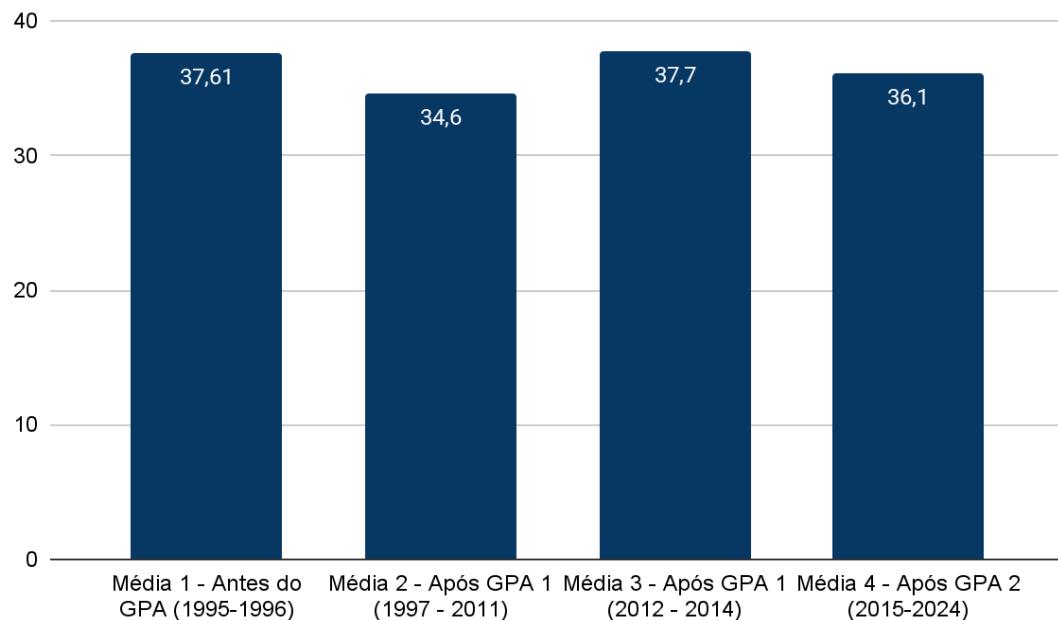
Gráfico 5 - Comparaçāo das médias GPA 1 e GPA 2 (Estados Unidos e Reino Unido)



Fonte: Elaboração própria (2025).

Contudo, países emergentes como Brasil e Argentina, assim como outros da América Latina, mantiveram médias relativamente baixas (em torno de 35-40 pontos), sem evidência de avanços significativos, como demonstra o Gráfico 6.

Gráfico 6 - Média do Índice de Percepção da Corrupção (IPC) - Países da América Latina

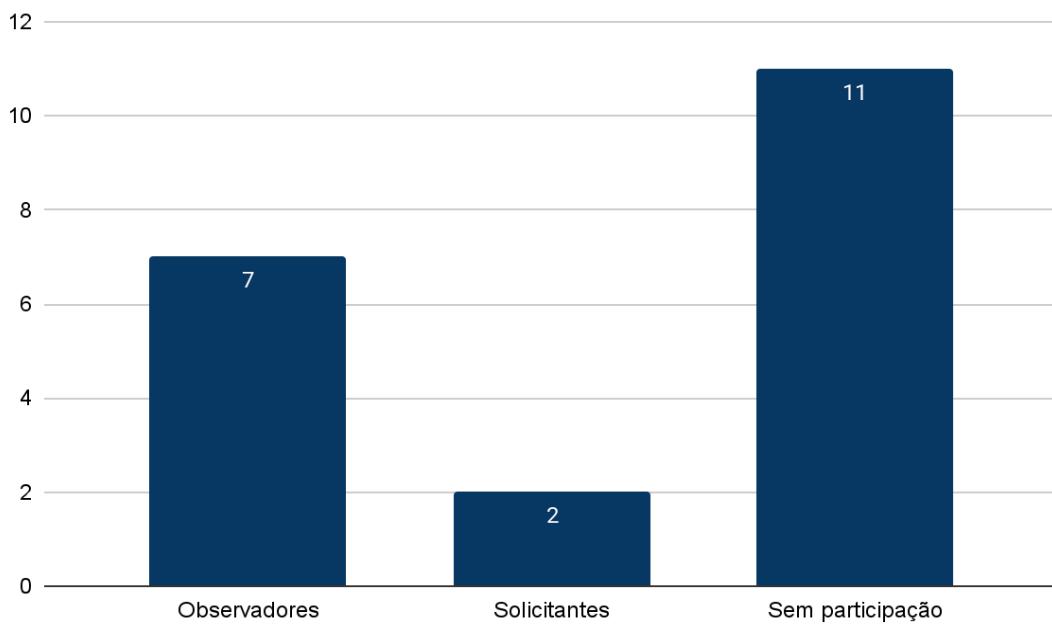


Fonte: Elaboração própria (2025)

A análise das médias regionais reforça essa ideia. Antes do GPA (1995-1996), a América Latina apresentava média de 37,61 pontos. No período de vigência do GPA 1 (1997-2011), em vez de melhora, ocorreu uma queda para 34,6 pontos, sinalizando retrocessos na percepção da corrupção. Na fase de transição com nova normativa, pré-GPA 2 (2012-2014), houve leve recuperação para 37,7 pontos; contudo, no período posterior ao GPA 2 (2015-2024), a média voltou a cair para 36,1 pontos. Esses resultados revelam um cenário de estagnação persistente, no qual as oscilações mínimas não configuram tendência positiva de longo prazo.

Nessa perspectiva, na América Latina apenas alguns países possuem *status* de observadores ou de solicitantes de adesão ao GPA. Entre os observadores, destacam-se Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Panamá, Paraguai e República Dominicana, enquanto os solicitantes formais de adesão restringem-se ao Brasil (2017) e à Costa Rica (2015). Essa distribuição pode ser visualizada no Gráfico 7, que sintetiza os países latino-americanos conforme o seu *status* no GPA.

Gráfico 7 - Quantidade de países da América Latina por *status* no GPA



Fonte: Elaboração própria (2025).

O Gráfico 7 evidencia que a maioria dos países latino-americanos (mais de 50%) permanecem sem qualquer participação no GPA, enquanto apenas sete assumem a condição de observadores e somente dois solicitaram a adesão ao Acordo, ambos há mais de cinco anos e ainda sem aprovação. Essa configuração revela um baixo grau de interesse da região em ingressar no acordo em comparação com outras partes do mundo, especialmente Europa e a Ásia, onde a adesão é predominante. Além disso, a ausência de compromissos formais contribui para a manutenção de padrões institucionais frágeis no quesito transparência e integridade, aspecto que ajuda a compreender os baixos índices médios de percepção da corrupção (IPC) registrados na América Latina.

A análise temporal evidencia que, no período imediatamente posterior ao GPA 1 (1997-2011), houve uma melhora modesta nas médias do IPC entre os países signatários, com acréscimo de 1,8 pontos em comparação ao período pré-1996. Esse avanço, embora discreto, sugere que a padronização inicial de regras de transparência trouxe ganhos perceptíveis de integridade, sobretudo em países desenvolvidos com instituições mais consolidadas. Já nos países emergentes, a influência do acordo foi menos clara, persistindo oscilações e retrocessos ligados a fatores domésticos. Na fase de transição do GPA 2 (2012-2024), os resultados indicam inércia, sem mudanças expressivas, o que reflete o tempo necessário para a adaptação normativa e institucional aos novos dispositivos do acordo.

Esse comportamento reforça o entendimento de que os efeitos de acordos internacionais como o GPA dependem de um tempo de maturação. Reformas administrativas, especialmente em compras públicas, envolvem processos complexos, ocorrendo de forma gradual e lenta. Assim, a ausência do impacto imediato observada nos períodos de transição não indica irrelevância do acordo, mas sim o intervalo necessário para que as mudanças institucionais se consolidem e se reflitam nas métricas do IPC.

No período de vigência do GPA (2015-2024), os dados evidenciam que os países signatários mantiveram níveis elevados do IPC (entre 60 e 70 pontos), mas não houve um salto estatístico significativo em relação ao GPA1. Pelo contrário, observou-se uma redução média de 2,18 pontos, o que sugere que a revisão de 2012, embora relevante em termos normativos, não se traduziu imediatamente em ganhos perceptíveis no IPC, como também se confirma com o teste de variância. Esses ganhos reforçam que o GPA 1 representou um marco inicial de fortalecimento da integridade percebida, enquanto o GPA 2 dependeu da capacidade de cada país em consolidar internamente seus mecanismos anticorrupção do que da simples adesão formal ao texto revisado.

Os resultados comparativos entre países membros e não membros do GPA demonstram médias significativamente distintas no Índice de Percepção da Corrupção (IPC). Dessa forma, enquanto os países que integram o acordo apresentam médias acima de 60 pontos, os não participantes mantêm-se, a longo prazo, abaixo de 40 pontos. Esse padrão sugere que a participação no GPA pode estar associada a níveis mais elevados de integridade nas contratações públicas. Contudo, Donchev e Ujhelyi (2014) ressaltam que o IPC reflete múltiplos fatores institucionais e sociais, e que a adesão a um acordo internacional não é suficiente para explicar, isoladamente, as variações observadas.

Ao longo do período de análise (1995-2024), nota-se que países desenvolvidos, historicamente integrados ao GPA, mantêm-se em níveis elevados no IPC, próximos ou superiores a 70 pontos, reforçando a percepção de instituições sólidas e estáveis. Essa constância se relaciona com os achados de Abramo (2006), que destaca a relevância de fatores estruturais e institucionais na formação da percepção da corrupção.

Por outro lado, os resultados para países emergentes, especialmente na América Latina, mostram médias persistentemente baixas, próximas de 35 a 40 pontos, mesmo em períodos posteriores à revisão do GPA em 2012. Isso sugere que a mera condição de observador ou solicitante de adesão não foi suficiente para gerar ganhos perceptíveis de integridade. Tal constatação dialoga com Miranda *et al.* (2019), que apontam limitações nos indicadores de

percepção e a dificuldade em traduzir compromissos formais em mudanças efetivas nas práticas institucionais.

A diferença entre membros e não membros pode ser interpretada de duas formas complementares. Primeiramente, é possível que a adesão ao GPA contribua para fortalecer mecanismos de transparência, dado que o acordo exige ajustes regulatórios e alinhamento às normas internacionais (Oliveira e Fortini, 2020). Em contrapartida, também se observou que países mais íntegros e institucionalmente estáveis têm maior probabilidade de buscar a adesão, utilizando o GPA como ferramenta de legitimação internacional. Essa correlação reforça o argumento de Shingal (2011), para quem os acordos de compras públicas funcionam tanto como indutores de boas práticas quanto como reflexos de processos de seleção de países já predispostos a tais padrões.

O teste ANOVA confirmou que a diferença de médias entre os grupos é estatisticamente significativa, validando os achados. Entretanto, tal significância estatística deve ser lida com cautela, pois não traduz relação causal. Graycar (2015) alerta que indicadores de corrupção captam percepções influenciadas por fatores políticos e sociais, que podem oscilar independentemente de reformas normativas. Nesse sentido, os resultados indicam uma correlação relevante, mas não permitem afirmar que a adesão ao GPA seja, por si só, responsável pelos níveis mais elevados de integridade percebida.

A análise temporal revela ainda que, para os países signatários do GPA, houve estabilidade ou leve melhora ao longo dos períodos, enquanto países não membros oscilaram entre índices altos e baixos, sem consolidar uma melhora contínua. Essa estagnação reforça os estudos de Baier e Bergstrand (2005) sobre os efeitos cumulativos de acordos internacionais: os ganhos dependem tanto da assinatura quanto da implementação consistente. Países fora do GPA, por não se submeterem às mesmas exigências, permanecem mais vulneráveis a retrocessos institucionais e flutuações conjunturais.

No caso do continente latino-americano, a manutenção das médias baixas sugere que os esforços domésticos de combate à corrupção ainda não apresentou ganhos consistentes de percepção. A literatura reforça que fatores como instabilidade política, fragilidade institucional e desigualdade social influenciam diretamente a percepção de corrupção (Vieira, 2008; Miranda *et al.*, 2019). Assim, mesmo que a adesão ao GPA pudesse representar um estímulo à modernização e promoção da integridade, a ausência de compromissos formais limita a capacidade da região de sinalizar avanços ao cenário internacional.

Cabe destacar ainda que, mesmo entre países membros do GPA, a diferença entre as versões do acordo (1994 e 2012) não produziu impactos uniformes. Em alguns casos, como nos Estados Unidos e Reino Unido, os índices caíram no período mais recente, apesar da manutenção de padrões relativamente altos. Isso indica que a adesão ao GPA não protege integralmente os países contra fragilidades institucionais internas, como a polarização política e os questionamentos sobre órgãos de controle. Esse ponto reforça o argumento de Abramo (2006), segundo o qual a percepção da corrupção é fortemente condicionada por dinâmicas políticas domésticas.

Os dados também revelam que o GPA pode operar como um mecanismo de reputação internacional. Conforme Jensen e Malesky (2018), tratados como a Convenção da OCDE contra o Suborno exercem um papel simbólico e prático ao sinalizar comprometimento institucional. Semelhantemente, países signatários do GPA podem colher benefícios reputacionais, atraindo investimentos e fortalecendo a confiança internacional. Jordão e Cunha (2021) reforçam esse entendimento ao apontar que a adesão ao acordo pode funcionar como um selo de integridade, capaz de transmitir credibilidade ao ambiente das contratações públicas. Ainda assim, tais ganhos dependem da implementação efetiva das normas, sob pena de o GPA tornar-se apenas uma formalidade sem impacto substantivo.

Em síntese, os resultados exploratórios indicam uma correlação positiva entre a participação no GPA e níveis mais altos de percepção de integridade, mas também expõem limites relevantes. A diferença observada pode refletir tanto o impacto do acordo quanto a predisposição de países mais íntegros a aderirem. Essa dualidade reforça a importância de interpretar os resultados à luz da literatura que reconhece o caráter multifatorial da corrupção (Donchev; Ujhelyi, 2014; Graycar, 2015). Assim, a contribuição principal desta análise não é afirmar causalidade, mas oferecer evidências de que a adesão ao GPA se correlaciona a contextos de maior integridade percebida, sem excluir a influência decisiva de fatores políticos, sociais e institucionais domésticos.

Nesse sentido, os resultados possuem implicações práticas relevantes. Para os governos nacionais, a adesão ao GPA pode ser utilizada como um selo de compromisso internacional com a integridade, fortalecendo a credibilidade institucional e a confiança de investidores. Entretanto, os dados demonstram que esse compromisso só se traduz em ganhos efetivos quando acompanhado de reformas internas, tais como o aprimoramento das legislações de compras públicas, a profissionalização da gestão contratual e o fortalecimento de mecanismos de controle e transparência.

Do ponto de vista da Organização Mundial do Comércio (OMC), os achados sugerem que a revisão periódica do GPA deve vir acompanhada de mecanismos de monitoramento mais robustos e de assistência técnica direcionada a países em desenvolvimento, para reduzir o descompasso entre a adesão formal e sua implementação prática. Já para a Transparência Internacional, os resultados reforçam a relevância do IPC como instrumento de pressão diplomática e política, mas também evidenciam a necessidade de integrá-lo a métricas mais específicas de governança em contratações públicas, de modo a captar melhor os efeitos concretos do acordo na promoção de integridade pública.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou o impacto da adesão ao Acordo de Compras Governamentais da OMC (GPA-WTO) sobre a percepção da corrupção, medida pelo Índice de Percepção da Corrupção (IPC), no período de 1995 a 2024. Assim, partiu-se da constatação de que as contratações públicas, por representarem uma parcela significativa do PIB e envolverem grande volume de recursos públicos, são áreas vulneráveis a práticas ilícitas, afetando a confiança da sociedade nas instituições e a credibilidade internacional dos países. Nesse contexto, o GPA se consolidou como o principal acordo internacional para tratar do tema, trazendo regras de transparência, igualdade de condições e integridade para os processos de contratação pública.

A relevância do tema reside em sua dimensão científica e prática. Do ponto de vista acadêmico, o trabalho contribui para preencher uma lacuna identificada na literatura, ao oferecer uma análise quantitativa comparativa entre países signatários, observadores e não membros do GPA. Para a sociedade, a pesquisa reforça a importância da integridade nas compras públicas como mecanismo de boa governança e eficiência do gasto estatal. A escolha do tema refletiu o interesse em compreender como instrumentos internacionais podem contribuir para enfrentar a corrupção, uma das principais problemáticas no desenvolvimento justo, íntegro e sustentável.

O estudo buscou analisar a relação entre a adesão ao GPA-WTO e a variação nos níveis de percepção da corrupção. Os objetivos específicos foram alcançados permitindo identificar diferenças significativas entre países signatários e não signatários ao longo do tempo. Os resultados apontaram que países membros do GPA apresentam, em média, níveis mais elevados de percepção de integridade e, consequentemente, menor percepção percebida, quando comparados aos não membros.

Os achados evidenciam que, embora o GPA funcione como importante selo de integridade e referência normativa global, seus efeitos dependem da consolidação institucional interna de cada país. Países desenvolvidos mantêm altos níveis de integridade independentemente do acordo, enquanto países em desenvolvimento ainda enfrentam estagnação ou retrocessos, mesmo como observadores ou solicitantes de adesão. Dessa forma, o estudo responde ao problema proposto ao demonstrar que a adesão ao GPA está associada a padrões mais elevados de percepção da corrupção, mas não constitui, por si só, fator determinante para a redução da corrupção.

Reconhece-se, contudo, as limitações da pesquisa. O uso do IPC, embora seja o índice mais consolidado internacionalmente, apresenta fragilidades metodológicas por se basear em percepções de especialistas. Ademais, a análise restringiu-se a dados secundários, limitando a compreensão de fatores internos que influenciam a corrupção em cada país. Além disso, o desenho transversal adotado não permite estabelecer relações de causa e efeito, somente identificar correlações, e o uso de um único indicador reduz a complexidade do fenômeno, deixando de fora variáveis políticas, sociais e institucionais que também impactam a integridade nas contratações públicas.

Sendo assim, sugere-se que estudos futuros aprofundem a investigação sobre os mecanismos de implementação do GPA nos países signatários, associando dados quantitativos a análises qualitativas de reformas institucionais. Recomenda-se, ainda, a ampliação do escopo para incluir variáveis socioeconômicas e políticas, de modo a compreender de forma mais ampla a interação entre normas internacionais, capacidades estatais e percepções sociais de integridade. Além disso, a utilização de estatística inferencial pode oferecer análises mais robustas, permitindo testar hipóteses de causalidade e reduzir limitações observadas em abordagens descritivas.

Por fim, o GPA representa um marco de governança global nas compras públicas, estabelecendo padrões de transparência, accountability, e integridade reconhecidos internacionalmente. Contudo, seus efeitos sobre a corrupção não acontecem a curto prazo somente pela adesão formal ao acordo. É preciso que cada país fortaleça suas instituições, adapte suas legislações e siga os princípios previstos pelo acordo. O GPA, quando bem implementado, pode servir como um selo de credibilidade internacional, auxiliando os países a atrair investimentos, melhorar a confiança da sociedade em suas instituições e alcançar maior eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, seus impactos concretos dependem tanto

do engajamento doméstico quanto do cumprimento efetivo das normas internacionais que o sustentam.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, C. W. Percepções pantanosas. Revista da CGU, Brasília, v.1, n.1, p. 117-121, 2006. Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU/article/view/227/90](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/227/90). Acesso em 10 jun. 2025.

ABREU M. W.; GOMES C. R. Fiscal transparency explains the perception of corruption, but Democracy matters! Revista de Contabilidade e Organizações. São Paulo, v.15, 2021. Disponível em: [https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesquisa-eaesp-files/arquivos/rick\\_2 - 182094-texto do artigo-518861-1-10-20211007.pdf](https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/pesquisa-eaesp-files/arquivos/rick_2 - 182094-texto do artigo-518861-1-10-20211007.pdf). Acesso em: 10 jun. 2025.

ADAM, I. Transparency, accountability, and integrity of public procurement systems. Transparency International Anti-Corruption Helpdesk Answer, 2024. Disponível em: <https://knowledgehub.transparency.org/helpdesk/transparency-accountability-and-integrity-of-public-procurement-systems>. Acesso em: 03 jun. 2025.

ALVES, A. F.; CURTA, L. C.; DIAS, L. S. Analysis of Correlation among HDI (Human Development Index), Violence and Corruption Perceptions Index. 5th CR3+ Conference - Making Corporate Responsibility Useful. Finlândia, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/317281178\\_Analysis\\_of\\_Correlation\\_among\\_HDI\\_Human\\_Development\\_Index\\_Violence\\_and\\_Corruption\\_Perceptions\\_Index](https://www.researchgate.net/publication/317281178_Analysis_of_Correlation_among_HDI_Human_Development_Index_Violence_and_Corruption_Perceptions_Index). Acesso em: 12 jun. 2025.

ANDERSON, D. R.; ARROWSMITH S. The WTO regime on government procurement: past, present and future. The WTO Regime on Government Procurement: Challenge and Reform. Cambridge University Press, 2011. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/wto-regime-on-government-procurement/wto-regime-on-government-procurement-past-present-and-future/784A9EA83F0B77F4E0CC5F31E245593F>. Acesso em: 06 set. 2025.

ANDERSON, D. R; MÜLLER, C. A. The Revised Wto Agreement on Government Procurement (GPA): Key Design Features and Significance for Global Trade and Development. World Trade Organization, 2017. Disponível em: [https://www.wto.org/english/res\\_e/reser\\_e/ersd201704\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd201704_e.pdf). Acesso em: 05 jul. 2025.

ANDERSON, R. D.; SCHOONER, S.L.; SWAN C. D. The WTO's Revised Government Procurement Agreement - An The WTO's Revised Government Procurement Agreement - An Important Milestone Toward Greater Market Access and Important Milestone Toward Greater Market Access and Transparency in Global Public Procurement Markets Transparency in Global Public Procurement Markets. The Government Contractor, v. 54, n. 1, p. 1-6 2012.

Anti-Corruption and Integrity Outlook 2024 – Country Notes: Estonia, Paris, Organisation for Economic Co-Operation and Development - OECD, 2024. Disponível em: [https://www.oecd.org/en/publications/anti-corruption-and-integrity-outlook-2024-country-notes\\_684a5510-en/estonia\\_a1df0c2f-en](https://www.oecd.org/en/publications/anti-corruption-and-integrity-outlook-2024-country-notes_684a5510-en/estonia_a1df0c2f-en). Acesso em: 18 jul. 2025.

ARROWSMITH, S. The Revised Agreement on Government Procurement: changes to the procedural rules and other transparency provisions. The WTO Regime on Government Procurement: Challenge and Reform. Cambridge University Press, 2011. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/wto-regime-on-government-procurement/revised-agreement-on-government-procurement-changes-to-the-procedural-rules-and-other-transparency-provisions/6F82DCD2E21AA4768F4F90E599E47698>. Acesso em: 02 set. 2025.

ARROWSMITH, S.; ANDERSON, D. R. The WTO regime on Government Procurement Challenge and Reform. Cambridge University Press, 2011. Disponível em: <https://www.nottingham.ac.uk/pprg/documentsarchive/fulltextarticles/wtobookchapter1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BAIER L.S.; BERGSTRAND H. J. Do free trade agreements actually increase members' international trade? *Journal of International Economics*. v.71, p. 72-95, 2007. Disponível em: <https://sites.nd.edu/jeffrey-bergstrand/files/2020/04/Do-FTAs-Actually-Increase-Members-International-Trade.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BATRANCEA, L; NICHITA, A.; BATRANCEA, I.; GABAN, L. The Strength of the Relationship Between Shadow Economy and Corruption: Evidence from a Worldwide Country-Sample. *Social Indicators Research*, v. 138, n.3, p. 119-1143, 2017. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/doi/10.1007/s11205-017-1696-z>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRYMAN, A. *Social Research Methods*. 4. ed. Oxford: OUP, 2021.

CHEN H.; WHALLEY J. The WTO Government Procurement Agreement and its impacts on trade. National Bureau of Economic Research, Cambridge, 2011. Disponível em: [https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w17365/w17365.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w17365/w17365.pdf). Acesso em: 13 jun. 2025.

CHEONG D; KIM Y. S. Confirming the status quo: the political economy of EU-ACP economic partnership agreements. *Journal of European Public Policy*, v. 29, n. 3, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13501763.2020.1869806>. Acesso em: 20 jun. 2025.

COOK J. D. Looking Beyond Accession: Challenges to Implementing the World Trade Organization Government Procurement Agreement in China, *Journal of Public Procurement*, v. 15, n. 1, p. 93-116, 2015. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2593994](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2593994). Acesso em: 03 jun. 2025.

CRESWELL, J. W.; CRESWELL, J. D. *Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. Thousand Oaks, Sage, 5. ed., 2018. Disponível em: [https://spada.uns.ac.id/pluginfile.php/510378/mod\\_resource/content/1/creswell.pdf](https://spada.uns.ac.id/pluginfile.php/510378/mod_resource/content/1/creswell.pdf). Acesso em: 22 ago. 2025.

DÍAZ, M.J. The tension between global public procurement law and nationalist/populist tendencies: proposals for reform. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol 7, n.2, p.355-400, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v7i2.74570>. Acesso em: 27 jun. 2025.

DONCHEV, D.; UJHELYI, G. What do Corruption Indices Measure? *Economics & Politics*, v. 26, n. 2, p. 309-331, 2014. Disponível em: <https://www.uh.edu/~gujhelgyi/corrmeasures.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2025.

EUROPEAN. Directorate-General for External Policies - Policy Department. Openness of public procurement markets in key third countries, European Union, 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/603840/EXPO\\_STU%282017%29603840\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/603840/EXPO_STU%282017%29603840_EN.pdf). Acesso em: 15 ago. 2025.

FRIESENBICHLER, K.; EVA S.; GEORGE C. Perceptions of Corruption: An Empirical Study Controlling for Survey Bias. *Journal of Interdisciplinary Economics*, v. 30, n. 1, p. 55-77, 2019. Disponível em: [https://repository.lboro.ac.uk/articles/journal\\_contribution/Perceptions\\_of\\_corruption\\_An\\_empirical\\_study\\_controlling\\_for\\_survey\\_bias/9501887?file=17128622](https://repository.lboro.ac.uk/articles/journal_contribution/Perceptions_of_corruption_An_empirical_study_controlling_for_survey_bias/9501887?file=17128622). Acesso em: 12 jun. 2025.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009. (Série de Educação a Distância).

GITHUB, 2025. Disponível em: <https://github.com/vieirajames/GPA>. Acesso em: 11 set. 2025.

GOEL, K.R.; NELSON, A. M. Causes of corruption: History, geography and government. *Journal of Policy Modeling*. v. 32, n.4, p. 433-447, 2010. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1141772](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1141772). Acesso em: 26 jun. 2025.

*Government at a Glance 2019: Public Procurement*. Paris: OECD, 2019. Disponível em: [https://www.oecd-ilibrary.org/governance/government-at-a-glance-2019\\_8ccf5c38-en](https://www.oecd-ilibrary.org/governance/government-at-a-glance-2019_8ccf5c38-en). Acesso em: 18 jul. 2025.

GRAYCAR, A. Corruption: Classification and analysis. *Policy and Society*, v.34, n. 2, p. 87-96, 2015. Disponível em: <https://academic.oup.com/policyandsociety/article/34/2/87/6401359>. Acesso em: 19 de jul. 2025.

HILLBERRY, R.; ZURITA, C. Commitment behaviour in the World Trade Organization's Trade Facilitation Agreement. *The World Economy*, v.45, n.1, p.36-75, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/twec.13165>. Acesso em: 10 jul. 2025.

HOEKMAN, B. International Cooperation on Public Procurement Regulation. *The Internationalization of Government Procurement Regulation* Get. Oxford University Press, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/5744>. Acesso em: 03 set. 2025.

HOEKMAN, B. International Cooperation on Public Procurement Regulation. European University Institute, 2015. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2691491](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2691491). Acesso em: 18 jul. 2025.

HOEKMAN, B.; MAVROIDIS, P. C. The World Trade Organization's Agreement on Government Procurement: Expanding Disciplines, Declining Membership? Columbia Law School, 1995. Disponível em: [https://scholarship.law.columbia.edu/faculty\\_scholarship/2398/](https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/2398/). Acesso em: 18 jul. 2025.

HOEKMAN, B.; MAVROIDIS, P. Law and Policy in Public Purchasing: The WTO Agreement on Government Procurement. *Columbia Law School*. New York, 1997. Disponível em: <https://scholarship.law.columbia.edu/books/145/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

JENSEN, N. M.; MALESKY, E. J. Nonstate Actors and Compliance with International Agreements: An Empirical Analysis of the OECD Anti-Bribery Convention. International Organization, Cambridge University Press, v. 72, n. 1, p. 33-69, 2018.

JORDÃO, E. F.; CUNHA, L. F. E. A Adesão do Brasil ao Acordo sobre Contratações Públicas da OMC: entre tabus e dificuldades reais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, p. 137–159, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/8045>. Acesso em: 15 de jul. 2025.

JÚNIOR, A. T. I. Uma análise dos custos e benefícios da entrada do Brasil no Acordo de Compras Governamentais da Organização Mundial do Comércio. IPEA, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstreams/e9361aa4-cdde-43c8-9257-05b8a5f9c219/download>. Acesso em: 10 jun. 2025.

KAUFMANN, D.; KRAAY, A.; MASTRUZZI, M. The Worldwide Governance Indicators: Methodology and Analytical Issues. Policy Research Working Paper, n. 5430, World Bank, 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10986/3913>. Acesso em: 01 de outubro de 2025.

KÜÜTS, A. The Corruption Perception Index brings Estonia to a positive high record. República of Estonia Ministry of Justice and Digital Affairs, 2024. Disponível em: <https://www.justdigi.ee/en/news/corruption-perception-index-brings-estonia-positive-high-record>. Acesso em: 18 de jul. de 2025.

LO, F. C. Making the anti-corruption provisions in the new government procurement agreement under the wto operable. Trade, Law and Development, v. 7, n.1, 2015. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2745812](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2745812). Acesso em: 15 jun. 2025.

Mauro, P. (1995). Corruption and growth. Quarterly journal of economics, v. 110, n. 3, p. 681–712.

MBIYAVANGA, S. Combating Corruption Through International Investment Treaty Law. Journal of Anti-Corruption Law, v. 1, n.2, p.132-150, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/370020361\\_COMBATING\\_CORRUPTION THROUGH INTERNATIONAL INVESTMENT TREATY LAW#fullTextFileContent](https://www.researchgate.net/publication/370020361_COMBATING_CORRUPTION THROUGH INTERNATIONAL INVESTMENT TREATY LAW#fullTextFileContent). Acesso em 17 jun. 2025.

MIRANDA, L.R; FRANÇA, A.G; HEIN, H. N. Desvendando a influência da percepção de corrupção sobre o progresso social de 133 países do globo terrestre. Revista de Administração e Negócios da Amazônia, v.11, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/3696/2969>. Acesso em: 22 jun. 2025.

MOREIRA, B. E; GUIMARÃES, S. B; TORGAL, L. Licitação internacional e empresa estrangeira: os cenários brasileiro e europeu. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v.269, p. 97-106, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/57595>. Acesso em: 05 de jun. 2025.

MULABDIC A.; ROTUNNO L. Trade Barriers in Government Procurement. Policy Research Working Paper, 2022.

NEUMANNOVÁ P., ŠTĚRBOVÁ L. Aspects of International Public Procurement Regulation. David Publishing. International Relations and Diplomacy, v. 7, n. 08, p. 356-362, 2019.

Disponível em:  
<https://www.davidpublisher.com/Public/uploads/Contribute/5d6c9478596aa.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

OLIVEIRA, P. E. *et al.* Examinando o fenômeno da corrupção em todo o mundo: um olhar sobre o fator que interfere na percepção da corrupção. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 9, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/18207/16190/226473>. Acesso em: 02 jul. 2025.

OLIVEIRA, R. S. L; FORTINI, C. A Adesão Brasileira ao Acordo de Compras Governamentais da Organização Mundial de Comércio. *Revista Opinião Jurídica*. v. 18, n. 29, p.120-151, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unicristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3153>. Acesso em: 07 jun. 2025.

PATEL, K. K. Fatores Motivadores e Limitadores da Percepção de Corrupção no Contexto Internacional. *UFAM business review*, v.2, nº2, p. 34 - 51, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/ufambr/article/download/6844/5407>. Acesso em: 11 de jul. 2025.

PEREIRA, C.; SCHWIND, R. W. The GPA/WTO and Latin America: lessons from Brazil's accession process. *Public Procurement Law Review*, 2023.

PEREIRA, S. R. *et al.* Índice de corrupção no mundo: examinando e percebendo fatores que influenciam na percepção de corrupção. *International Journal of Scientific Management and Tourism*, v. 10, nº 2, Curitiba, 2024. Disponível em: <https://ojs.scientificmanagementjournal.com/ojs/index.php/smj/article/view/840/691>. Acesso em: 28 jun. 2025.

PESTANA, M. H.; GAGEIRO, J. N. Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS. Lisboa, Edições Sílabo, 6. ed., 2014.

RIBEIRO, C.G; JÚNIOR, I. E. Política de Offset em compras governamentais: uma análise exploratória. IPEA, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/11b3ccd3-0582-40ec-a24f-00ad8e7d9383/content>. Acesso em: 29 jun. 2025.

RICKARD, S. J.; KONO D. Y. Think globally, buy locally: International agreements and government procurement. *The Review of International Organizations*, v. 9, p. 333,352, 2013. Disponível em: <https://personal.lse.ac.uk/rickard/rio.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

RODOVALHO G. A. *et al.* Estudo da pesquisa quantitativa com foco nas aplicações e limitações do método. *Métodos de pesquisa: bases gerais para compreensão de sua produção científica*. v. 2, p. 12-38. Goiânia, Cegraf UFG, 2022. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/Metodos\\_de\\_pesquisa.pdf?utm\\_source=chatgpt.com](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/Metodos_de_pesquisa.pdf?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 10 ago. 2025.

RODRIGUES, F. V. I.; JUNG F. T. A.; MURTINHO N. M. Corrupção e Economia: análise da influência do índice de percepção da corrupção sobre o crescimento econômico, a dívida pública e a taxa de desemprego. *Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate - RDSD*,

v. 6, n. 2, p.102-117, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/RDSD/article/view/102>. Acesso em: 05 jul. 2025.

SHINGAL, A. Estimating market access in non-GPA countries: A suggested methodology. World Trade Institute, 2012. Disponível em: [https://www.wti.org/media/filer\\_public/2d/02/2d02a598-7b05-491a-ba9c-d400258633a1/wp2012\\_6\\_shingal\\_estimating\\_market\\_acces2.pdf](https://www.wti.org/media/filer_public/2d/02/2d02a598-7b05-491a-ba9c-d400258633a1/wp2012_6_shingal_estimating_market_acces2.pdf). Acesso em: 02 jul. 2025.

SHINGAL, A. Services Procurement Under the WTO's Agreement on Government Procurement: Whither Market Access? *World Trade Review*, v.10, n. 4, p. 1-23, 2011. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1564808](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1564808). Acesso em: 05 jul. 2025.

SILVEIRA, O. D. L. Can the WTO bring more teeth to the global anticorruption agenda?. *Jornal of World Trade*, Ed. 1, p. 129-151, 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3342319](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3342319). Acesso em: 10 jul. 2025.

SPAGNOLO, G. Reputation, Competition, and Entry in Procurement. Einaudi Institute for Economics and Finance, 2012. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1988818](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1988818). Acesso em: 16 jul. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. Índice da Percepção da Corrupção 2024; Transparência Internacional Brasil, 2024. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/indice-de-percepcao-da-corrupcao-2024>. Acesso em: 10 de jul. 2025.

TRIOLA, M. F. Introdução à estatística. Tradução: Farias, A. M. L; Flores, V. R. L. F. Rio de Janeiro, LTC, 14. ed., 2024.

UNCTAD, 2023. Disponível em: <https://unctadstat.unctad.org/EN/Classifications.html>. Acesso em: 02 set.2025.

VIEIRA, J. B. Os Microfundamentos da Corrupção: por que e como as medidas anti-oportunistas devem gerenciar os riscos da corrupção? III Concurso de Monografias da Controladoria Geral da União, 2008. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/5490/1/1-lugar.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

WORLD TRADE LAW. Tokyo Round Government Procurement Code, 1979. Disponível em: <https://www.worldtradelaw.net/document.php?id=tokyoround/procurementcode.pdf&mode=download>. Acesso em: 18 jul. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Agreement on Government Procurement: Coverage schedules, 2012. Disponível em:

[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/gproc\\_e/gp\\_app\\_agree\\_e.htm#revisedGPA](https://www.wto.org/english/tratop_e/gproc_e/gp_app_agree_e.htm#revisedGPA). Acesso em: 11 jul. 2025.

WORLD TRADE ORGANIZATION. The GATT Years: from Havana to Marrakesh – Pre-WTO Legal Texts, 2024. Disponível em: [https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/prewto\\_legal\\_e.htm](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/prewto_legal_e.htm). Acesso em: 18 jul. 2025.

YUKINS R. C. Withdrawing the United States from the WTO Government Procurement Agreement (GPA): Assessing Potential Damage to the U.S. and Its Contracting Community. GW Law Washington DC, vol. 62, n°6, Washington, 2020. Disponível em: [https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2735&context=faculty\\_publications](https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2735&context=faculty_publications). Acesso em: 15 de jun. 2025.

YUKINS, C. R. The International Procurement System: Liberalization and the Limits of Global Regulation, 2011.

ZYOULD M.M; BSHARAT K.R.T; DWEIKAT A. K. Quantitative Research Methods: Maximizing Benefits, Addressing Limitations, and Advancing Methodological Frontiers. ISRG Journal of Multidisciplinary Studies - ISRGJMS, v. II, n. IV, p. 11-14, 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/10939470>. Acesso em: 05 ago. 2025.

## APÊNDICES

### APÊNDICE 1

#### Apêndice 1 - Distribuição de países no GPA

Países	GPA 1: 1994	GPA 2: 2012	Obs OMC: Membros/observad ores da OMC com estatuto de observador	Adesão ao GPA: Pedido de adesão ao GPA
Afeganistão	-	-	18/10/2017	-
Albânia	-	-	-	02/10/2001
Alemanha	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Arábia Saudita	-	-	13/12/2007	-
Argentina	-	-	24/02/1997	-
Armênia	15/09/2011	06/06/2015	-	-
Austrália	-	05/05/2019	-	-
Áustria	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Bahrein	-	-	09/12/2008	-
Bélgica	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Bielorrússia	-	-	27/06/2018	-
Brasil	-	-	-	18/10/2017
Bulgária	01/01/2007	06/04/2014	-	-
Camarões	-	-	03/05/2001	-
Canadá	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Cazaquistão	-	-	-	19/10/2016
Chile	-	-	29/09/1997	-
China	-	-	-	21/02/2002
Chipre	01/05/1996	06/04/2014	-	-
Cingapura	20/10/1997	06/04/2014	-	-
Colômbia	-	-	27/02/1996	-
Costa do Marfim	-	-	10/07/2020	-
Costa Rica	-	-	-	03/06/2015
Croácia	01/07/2013	06/04/2014	-	-
Dinamarca	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Equador	-	-	26/06/2019	-
Eslovênia	01/05/1996	06/04/2014	-	-
Espanha	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Estados Unidos da América	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Estônia	01/05/1996	06/04/2014	-	-
Filipinas	-	-	26/06/2019	-
Finlândia	01/01/1996	06/04/2014	-	-
França	01/01/1996	06/04/2014	-	-

Geórgia	-	-	05/10/1999	-
Grécia	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Holanda	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Holanda em relação a Aruba	25/10/1996	21/08/2014	-	-
Hong Kong, China	19/06/1997	06/04/2014	-	-
Hungria	01/05/1996	06/04/2014	-	-
Índia	-	-	10/02/2010	-
Indonésia	-	-	31/10/2012	-
Irlanda	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Islândia	28/04/2001	06/04/2014	-	-
Israel	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Itália	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Japão	01/01/1996	16/04/2014	-	-
Jordânia	-	-	-	08/03/2000
Letônia	01/05/1996	06/04/2014	-	-
Liechtenstein	18/09/1997	06/04/2014	-	-
Lituânia	01/05/1996	06/04/2014	-	-
Luxemburgo	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Macedônia do Norte	-	30/10/2023	-	-
Malásia	-	-	18/07/2012	
Malta	01/05/1996	06/04/2014		
Mongólia	-	-	23/02/1999	
Montenegro	-	15/07/2015		
Noruega	01/01/1996	06/04/2014		
Nova Zelândia	-	12/08/2015		
Omã	-	-		03/05/2001
Panamá	-	-	29/09/1997	
Paquistão	-	-	11/02/2015	
Paraguai	-	-	27/02/2019	
Polônia	01/05/1996	06/04/2014	-	
Portugal	01/01/1996	06/04/2014	-	
Quirguistão	-	-	-	05/10/1999
Reino Unido	01/01/1996	01/01/2021	-	-
República Checa	01/05/1996	06/04/2014	-	-
República da Coreia	01/01/1997	14/01/2016	-	-
República da Moldávia	-	14/07/2016	-	-
República Dominicana	-	-	20/09/2022	-
República Eslovaca	01/05/1996	06/04/2014	-	-
Romênia	01/01/2007	06/04/2014	-	-
Rússia	-	-	-	29/05/2013
Seychelles	-	-	16/09/2015	-
Sri Lanka	-	-	23/04/2003	-

Suécia	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Suíça	01/01/1996	01/01/2021	-	-
Tailândia	-	-	03/06/2015	-
Taipé Chinês	15/07/2009	06/04/2014	-	-
Tajiquistão	-	-	-	25/06/2014
Timor-Leste	-	-	27/09/2024	-
Turquia	-	-	04/06/1996	-
Ucrânia	-	18/05/2016	-	-
União Europeia em relação aos seus 27 estados-membros:	01/01/1996	06/04/2014	-	-
Vietnã	-	-	05/12/2012	-

Fonte: World Trade Organization, WTO (2024).

---

*Emitido em 11/12/2025*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 001/2025 - CCSA - CGP (11.00.52.01)**  
**(Nº do Documento: 90)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/12/2025 15:48 )*

JULLY CRISTINA SOBESAK TELES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1695704

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **90**, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **11/12/2025** e o código de verificação: **eaa95899b4**